

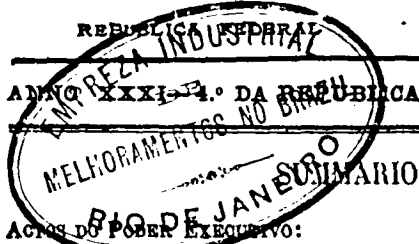
DIARIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — 1.º DA REPUBLICA — N 348

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 25 DE DEZEMBRO DE 1892



ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 1160, de 6 de dezembro de 1892 — Da regulamento á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

União Postal Unive. sal.

Decretos de 23 do corrente (Ministerios do Interior, Marinha e Guerra.)

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e actos de 23 e 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 23 e actos de 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos do dia 23 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 9 a 23, e actos de 17 e 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos do dia 21 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal — Receladoria — Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1160 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1892

Da regulamento á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo não só a que, em virtude do art. 1.º da lei n.º 23 de 30 de outubro de 1891, foram fundidos em uma só repartição os Ministerios da Justiça, do Interior e da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, mas também a que o art. 4.º fixou a competencia do novo Ministerio e o art. 5.º dispoz sobre a organização da Secretaria respectiva; outrossim, usando da autorização confiada no art. 11 da dita lei, resolve expedir o regulamento anexo, assignado pelo Ministro de Estado Dr. Fernando Lobo.

Capital Federal, em 6 de dezembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Regulamento anexo ao decreto n.º 1160 desta data

Art. 1.º A Secretaria da Justiça e Negocios Interiores comprehenderá tres Directorias geraes: da Justiça, do Interior e da Instrução; e uma Secção geral de contabilidade, todas immediatamente subordinadas ao Ministro.

Art. 2.º A Directoria da Justiça terá duas secções.

§ 1.º A 1.ª se incumbirá:

I. Da organização e administração da Justiça Federal e da local no Districto Federal;

II. Das queixas e representações contra magistrados e empregados das justicas a que se refere o numero antecedente;

III. Das nomeações, e quaesquer actos relativos aos magistrados e empregados dessas justicas, bem assim o respectivo assentamento;

IV. Da matricula annual dos bachareis formados e doutores em direito, com as notas fornecidas pelas Directorias das Faculdades que os houverem diplomado;

V. Das listas de antiguidade dos Juizes Federaes e dos membros do Tribunal Civil e Criminal;

VI. Do *exequatur* das sentenças e precatórias de jurisdicção estrangeira;

VII. Da matricula e assentamento do pessoal da Junta Commercial da Capital Federal;

VIII. Do registro civil dos nascimentos e obitos e do casamento civil;

IX. Dos recursos de graça interpostos para o Presidente da Republica;

X. Da extradição, moeda falsa e reclamações diplomaticas.

§ 2.º A 2.ª secção terá por objecto o que se referir:

I. A policia e segurança publica do Districto Federal, comprehendendo a divisão policial;

II. A organização e constituição da Brigada Policial da Capital Federal, comprehendida a matricula dos officinaes da Brigada;

III. A tudo quanto disser respeito á organização o movimento do pessoal da Guarda Nacional, e ao serviço, armamento, e disciplina da mesma guarda;

IV. As Casas de Correção e de Detenção da mesma Capital, incluida a matricula do pessoal;

V. A's colonias penaes mantidas pela União.

Art. 3.º A Directoria do Interior se comporá de duas Secções.

§ 1.º A 1.ª Secção tratará do que fór concernente:

I. A organização politica da Republica e dos Estados;

II. Ao Congresso Nacional, ás eleições em geral, e á convocação extraordinaria do mesmo Congresso;

III. A's nomeações dos Ministros de Estado;

IV. A's relações com a administração municipal do Districto Federal;

V. A naturalização;

VI. A's festas nacionaes;

VII. Ao palacio da Presidencia da Republica;

VIII. A manutenção da liberdade e igualdade dos cultos e ás questões decurrentes da separação da Igreja e do Estado;

IX. A numeração e data das omentas de todos os actos dos Poderes Legislativo e Executivo que exijam esta formalidade;

X. A's medalhas de distincção humanitarias;

XI. Ao Archivo Publico Nacional;

XII. Ao expediente, na parte que competir a este Ministerio, relativo ás pensões concedidas pelo Congresso Nacional.

§ 2.º A 2.ª Secção se occupará do que fór attinente:

I. Ao serviço sanitario da Republica, a cargo da Inspectoria Geral de saúde dos portos;

II. Aos lazaretos e hospitaes maritimos;

III. A's repartições federaes que se dediquem aos estudos theoreticos ou praticos concernentes á saude publica;

IV. A exercicio da medicina e da pharmacia;

V. A assistencia medico-legal de alienados.

VI. Aos soccorros publicos;

VII. A's instituições subsidiadas, a saber: Policlínica, Instituto Pasteur, Instituto Bacteriologico Dr. Domingos Freire, Asylo de N. S. do Amparo, Asylo de Orphãos da Sociedade Amante da Instrução, e outras de caracter sanitario ou de assistencia, que de futuro forem auxiliadas por este Ministerio;

Art. 4.º A Directoria da Instrução terá duas secções e tratará do que pertencer:

§ 1.º A 1.ª Secção:

I. A instrução superior e secundaria no Districto Federal, inclusive exames geraes de preparatorios;

II. Aos estabelecimentos de taes ramos de ensino a cargo da União, nos Estados;

III. A's Faculdades Livres;

IV. Aos theatros Normal e Lyrico;

V. A's commissões scientificas na Europa;

VI. A Bibliotheca Nacional.

§ 2.º A 2.ª Secção:

I. A estatística concernente á instrução primaria e normal;

II. Ao Pedagogium.

III. Aos Institutos dos Cegos e Surdos-mudos mantidos pela União;

IV. Ao Museu Nacional;

V. A Academia Nacional de Medicina;

VI. Aos institutos, academias, estabelecimentos e sociedades que se dediquem ás sciencias, letras e artes, mantidos ou subvencionados pelo Estado;

VII. A catechese dos indios.

Art. 5.º A Secção geral de contabilidade terá a seu cargo :

I. A organização do orçamento geral do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e da tabella explicativa da distribuição das quotas para os diferentes serviços ;

II. A abertura de creditos supplementares ou extraordinarios ;

III. A escripturação e classificação de todas as despesas do dito Ministerio, de modo que se conheça facilmente a importancia de cada uma dellas ;

IV. As demonstrações do estado das verbas orçamentarias ;

V. A tomada de contas e fiscalização das despesas, cujo conhecimento couber á Secretaria ;

VI. O exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás repartições subordinadas ao mesmo Ministerio; outrossim o preparo, redacção e a expedição de todas as ordens de pagamento, subscriptas pelo Ministro; adiantamento, restituição ou recebimento de quaesquer quantias, inclusive as relativas a depositos, cauções, sellos e emolumentos devidos á Fazenda Nacional ;

VII. A distribuição, no principio do exercicio, da quota que couber a cada Directoria e á Secção Geral para despesas com objectos de expediente e outras comprehendidas na parte — Material — da verba « Secretaria de Estado » ;

VIII. O expediente relativo ao monte-pio dos funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ;

IX. O tombamento dos proprios nacionaes ao serviço do mesmo Ministerio ;

X. O archivo da Secretaria e as certidões de papeis findos ;

XI. A organização de um quadro annual dos empregados da Secretaria, com as observações relativas ao tempo de serviço, tiradas dos livros do assentamento, que devem existir em cada Directoria Geral e na Secção Geral.

XII. A systematização e publicação no *Diario Official* do extracto do expediente diario, remetido pelas Directorias Geraes.

Art. 6.º O pessoal da Secretaria será o seguinte:

§ 1.º Na Directoria da Justiça :

- 1 Director Geral.
- 2 Directores de Secção.
- 3 Primeiros Officiaes.
- 4 Segundos Officiaes.
- 6 Amanuenses.
- 2 Continuos.

§ 2.º Na Directoria do Interior :

- 1 Director Geral.
- 2 Directores de Secção.
- 2 Primeiros Officiaes.
- 5 Segundos Officiaes.
- 6 Amanuenses.
- 2 Continuos.

§ 3.º Na Directoria da Instrução :

- 1 Director Geral.
- 2 Directores de Secção.
- 2 Primeiros Officiaes.
- 5 Segundos Officiaes.
- 6 Amanuenses.
- 2 Continuos.

§ 4.º Na Secção geral de contabilidade :

- 1 Director de Secção.
- 4 Primeiros Officiaes.
- 4 Segundos Officiaes.
- 6 Amanuenses.
- 2 Continuos.

§ 5.º Haverá mais um porteiro da Secretaria e seu ajudante, um continuo para o gabinete do Ministro, e sete correios.

§ 6.º No archivo terão exercicio empregados pertencentes á secção geral de contabilidade.

Art. 7.º São de livre escolha do Governo os Directores Geraes, e o Director da Secção Geral de Contabilidade da Secretaria.

Art. 8.º Será de accesso, attendendo-se ao merecimento, a nomeação dos Directores de Secção, dos 1.º e 2.º officiaes.

Art. 9.º A nomeação dos amanuenses precederá concurso, ao qual serão admittidos os que provarem ter: a idade de 18 annos, pelo menos; bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral.

Art. 10. As provas no concurso a que se refere o artigo antecedente serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias:

- Linguas franceza e ingleza;
- Arithmetica, algebra e geometria;
- Chorographia e historia do Brazil;
- Noções de direito publico e administrativo;
- Redacção official.

Art. 11. No concurso a que se refere o art. 10 será condição de preferencia a apresentação de certificado: I — de gradação scientifica; II — de exames dos outros preparatorios.

Art. 12. Os concursos serão annunciados com antecedencia de 30 dias, em edital publicado pela imprensa.

Art. 13. Serão feitas por Decreto as nomeações dos Directores Geraes, Director da Secção Geral de Contabilidade, Directores de Secção, Primeiros e Segundos Officiaes. As demais nomeações por Titulo do Ministro.

Art. 14. Os Directores de secção, 1.º e 2.º officiaes e amanuenses que tiverem mais de dez annos de publico serviço só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo.

Art. 15. A cada um dos Directores Geraes e ao da Secção Geral de Contabilidade, equiparado aos primeiros em categoria e vencimentos, compete:

1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da respectiva Directoria ou Secção Geral.

2.º Manter e fazer manter pelos meios a seu alcance a observancia das leis e regulamentos em vigor.

3.º Exigir, por despacho assignado, o praeenchimento dos requisitos e formalidades legais, sem o que não remetterão os papeis á presença do Ministro.

4.º Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do Ministro.

5.º Verificar e participar ao Ministro, verbalmente ou por escripto, os factos que possam interessar á sua Directoria ou Secção Geral e cheguem ao seu conhecimento pela imprensa ou por qualquer outra forma.

6.º Propór ao Ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a bem do serviço publico.

7.º Criar os livros necessarios para a escripturação, protocolos especiaes e registros da repartição.

8.º Ter sob sua responsabilidade a correspondencia que por sua natureza não tenha de ser distribuida ás secções.

9.º Preparar e fazer preparar os regulamentos e instrucções para execução das leis, bem assim as instrucções para a direcção, processo, ordem e economia dos serviços da sua Directoria ou Secção Geral.

10. Apresentar ao Ministro, na época conveniente, o relatório annual dos trabalhos da sua Directoria ou Secção Geral.

11. Mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo Director da secção respectiva.

12. Assignar, quando não for dirigida aos Ministros de Estado e ao Congresso Nacional, toda correspondencia, relativamente ás informações e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, ás communicações, recebimento ou remessa de papeis e aos inteirados que não importem autorização ou approvação de actos.

13. Conferenciar, sempre que for necessario, com os outros Directores Geraes e Director da Secção Geral de Contabilidade.

14. Prestar-lhes, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente, ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos.

15. Assignar os termos de posse dos empregados de sua Directoria.

16. Impor as penas disciplinares de conformidade com o art. 29.

17. Assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua Directoria ou Secção Geral julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto, e requisitar o respectivo pagamento.

Os empregados que tiverem exercicio no archivo serão incluídos na folha da Secção Geral de Contabilidade.

18. Assignar os contractos lavrados na sua Directoria ou Secção Geral mediante prévia autorização do Ministro, á vista da minuta que tiver sido approvada.

19. Providenciar sobre o encerramento do ponto e sobre as notas que no livro respectivo devam ser lançadas.

20. Revor todo o expediente e pôr o visto, quando não tiverem de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do Ministro.

21. Visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados.

22. Dar licença aos empregados respectivos até 30 dias.

23. Representar ao Ministro sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos empregados, quando a punalidade não caiba em sua alçada.

24. Ordenar, dentro da quota distribuida, as despesas com o expediente e mais objectos necessarios de cujo fornecimento é incumbido o porteiro.

25. Attender ás partes que carecerem de sua audiência, sendo os proprios interessados nos negocios, ou seus procuradores legais.

26. Admittir os serventes para o asseio da Directoria e outros misteres peculiares a taes jornaleiros.

27. Visitar os estabelecimentos dependentes de sua Directoria, prestando informações ao Ministro sobre o que verificar em taes visitas.

28. Exercer quaesquer outras attribuições que lhes couber em por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 16. Aos Directores das Secções das Directorias incumbe:

1.º Auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do Director Geral respectivo.

2.º Dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem ás secções, e entregal-os ao Director Geral convenientemente feitos.

3.º Ter em dia os registros de suas secções e a classificação das minutas dos avisos e officios da secção.

4.º Prestar aos outros directores as informações necessarias aos trabalhos da secção.

5.º Apresentar ao Director Geral até ao dia 31 de janeiro as notas e elementos para o relatório annual da Directoria, com os documentos em que se basearem, bem assim para o orçamento das despesas do Ministerio, na parte que lhes competir.

6.º Propôr ao Director Geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção, ou sobre a falta de cumprimento de deveres por parte dos empregados.

7.º Legalisar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos das secções depois de conferidos.

8.º Remetter os papeis findos ao archivo da Secretaria.

9.º Organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados nas secções.

Art. 17. Os officiaes e amanuenses:

1.º Executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos Directores de secção.

2.º Coadjuvar-se-ão, prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que fór adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 18. No archivo da Secretaria, aos empregados respectivos cabe:

1.º Conservar o archivo em ordem e com asseio;

2.º Guardar todos os livros e papeis findos, classificar-os com rotulos ou indicações;

3.º Organizar por classes correspondentes aos varios ramos de serviços da Secretaria o catalogo dos livros manuscritos, e o indice dos papéis, cartas, memorias, planos, orçamentos, mappaes, jornaes, folhetos e outros documentos existentes no archivo;

4.º Ministrar qualquer livro, papel ou documento exigido pelos Directores geraes ou pelos Directores de secção, mediante nota, que será restituída para ser inutilizada quando se recolher ao archivo o papel, livro ou documento;

5.º Collecção e fazer expelir os impressos que devam ser distribuidos por ordem do Director competente;

6.º Catalogar os livros e objectos da bibliotheca.

Art. 19. E' da attribuição do Porteiro:

1.º Abrir e fechar a Secretaria;

2.º Cuidar na segurança e asseio do edificio;

3.º Comprar, de ordem dos Directores Geraes e do Director da Secção Geral de Contabilidade, pelo methodo que mais conveniente parecer, os objectos necessarios para o serviço da Secretaria, e apresentar-lhes as contas documentadas da despesa respectiva;

4.º Expedir toda a correspondencia official;

5.º Pôr o sello da Secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6.º Determinar o serviço dos correios;

7.º Ordenar e fiscalisar o trabalho dos serventes, propondo aos Directores Geraes a dispensa do que não servir bem;

8.º Encerrar o ponto do seu Ajudante, dos Continuos e dos Correios;

9.º Representar aos Directores Geraes e ao Director da Secção Geral de Contabilidade sobre o procedimento dos continuos.

Art. 20. Ao ajudante do porteiro incumbem coadjuvar o porteiro, e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21. Aos correios cabe fazer entrega da correspondencia, e auxiliar o serviço do porteiro, quando se achem na Secretaria.

Art. 22. Aos continuos compete o serviço da transmissão dos papeis e recudos dentro da Secretaria.

Art. 23. Não terá direito a vencimento algum o empregado que, ainda mesmo com autorização do Ministro, deixar temporariamente o exercicio do seu logar pelo de qualquer commissão estranha ao Ministerio.

Art. 24. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á Secretaria por achar-se incumbido:

I. De qualquer trabalho ou commissão pelo Ministerio;

II. De serviço da Secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia;

III. De qualquer trabalho gratuito obrigatorio em virtude de lei.

Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

§ 1.º O empregado que faltar ao serviço, fóra das hypotheses do artigo antecedente, soffrerá perda total dos vencimentos:

I. Si não justificar o motivo da falta;

II. Si retirar-se sem autorização do Director Geral respectivo ou de quem suas vezes fizer antes de findos os trabalhos.

§ 2.º Ponderá toda a gratificação o que faltar com causa justificada.

São causas justificadas: molestia do empregado ou de pessoa de familia, nõjo ou casamento.

A molestia será provada com attestado medico, si as faltas excederem de tres dias em cada mez.

§ 3.º Soffrerá o desconto de metade da gratificação o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto;

§ 4.º As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada Directoria Geral e na Secção Geral de

Contabilidade e será assignado pelos empregados, assim durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcação para começo dos trabalhos, como na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Art. 25. A excepção dos Directores Geraes e do Director da Secção Geral de Contabilidade, que todavia deverão comparecer regularmente na Secretaria, e dos funcionarios do Gabinete, todos os empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 26. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1.º O Director Geral de Directoria, ou o da Secção Geral de Contabilidade pelo director de secção que o Ministro designar, ou em falta deste pelo mais antigo que estiver em exercicio;

2.º Os Directores de secção pelo primeiro official, quando fór unico na secção, ou pelo mais antigo naquella em que houver mais de um; e na falta de funcionarios desta categoria pelo segundo official que o Director Geral ou Director da Secção Geral designar.

3.º O porteiro pelo seu ajudante e este pelo continuo que os Directores Geraes e Director da Secção Geral de commum accordo designarem.

Paragrapho unico. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido.

Art. 27. As licenças serão concedidas aos funcionarios effectivos, ou por molestia provada que os iniba de exercerem os cargos, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e da metade do ordenado por mais de seis mezes até doze.

§ 2.º A licença por motivo que não seja molestia importa o desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; da metade por mais de tres até seis; das tres quartas partes, por mais de seis até nove, e de todo o ordenado, dahi por diante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio.

§ 4.º O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

§ 5.º Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos chefes de estabelecimentos que tenham tal attribuição.

§ 6.º Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimento, nos termos dos §§ 1.º e 2.º, só se concederá nova licença com ordenado ou parte della depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

§ 7.º Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde aprouver ao licenciado.

§ 8.º Não se concederá licença ao empregado que ainda não houver entrado no exercicio do logar.

§ 9.º Ficará sem effeito a licença, si o funcionario que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez, a contar da data de sua concessão.

Nos Estados o dito prazo correrá da data do cumpra-se do Chefe da Repartição; e, si a licença se entender com este, do dia em que, por intermedio do Presidente ou Governador do Estado, fór-lhe entregue o titulo respectivo.

§ 10. E' permittido ao funcionario que se acha no gozo de licença renunciar-a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercicio do seu logar.

§ 11. O disposto nos paragraphos antecedentes tambem se applicará ao empregado que perceber simplesmente gratificação, ou cujo vencimento fór de uma só natureza, do qual duas torças partes somente serão consideradas como ordenado.

§ 12. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior, ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

§ 13. Aos funcionarios interinos, os quaes não terão direito a vencimento quando não se acharem em effectivo exercicio, só pôde ser concedida, qualquer que seja o motivo allegado, licença sem vencimento.

§ 14. O «cumpra-se» do Chefe da Repartição, ou, quanto ao empregado que não tiver Repartição, do superior hierarchico, é clausula essen. tal para a execução das portarias de licença concedidas pelo Governo Federal aos funcionarios geraes nos Estados e sua falta importa a perda do ordenado durante o tempo de ausencia do logar, além das outras penas em que possa incorrer o funcionario.

§ 15. O empregado que depois de terminada a licença continuar impossibilitado de reassumir o exercicio deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, si justificar as faltas correspondentes ao periodo decorrido do termo da mesma licença até á data em que requerer nova.

§ 16. Aos funcionarios contratados são applicaveis as disposições deste capitulo relativas aos effectivos, quando nos respectivos contractos não se tenha providenciado sobre a concessão de licenças.

§ 17. Ao funcionario licenciado, sem vencimento, que deixar de apresentar o respectivo titulo ao chefe da repartição no prazo de que trata o § 9.º serão applicadas as disposições regulamentares que se referem á ausencia não justificada.

§ 18. Os títulos de licença, embora mencionem a data de que se deverá contar o respectivo tempo, não poderão produzir efeito sem que tenham sido apresentadas à autoridade competente para o — cumpri-se —.

Art. 28. As vantagens relativas a aposentadoria e ao montepio obrigatorio dos empregados da Secretaria regular-se-ão pela legislação em vigor.

Art. 29. Os empregados da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres ou ausencia sem causa justificada, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- 1.º Simple advertencia;
- 2.º Repreensão;
- 3.º Suspensão até 15 dias;
- 4.º Demissão.

§ 1.º As tres primeiras serão impostas pelos Directores Geraes e Director da Secção Geral de Contabilidade, a penultima com recurso voluntario para o Ministro, podendo a advertencia ser tambem infligida pelos Directores de secção.

§ 2.º Só pelo Ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias.

Art. 30. O trabalho na Secretaria começará às 10 da manhã e findará às 3 horas da tarde em todos os dias uteis.

Poderão os Chefes das Repartições, por urgencia do serviço, prorogar as horas do expediente, ou mandar executar quaesquer trabalhos em horas ou dias exceptuados, na repartição ou fora della, por quaesquer empregados.

Art. 31. As communicações de nomeações, demissões, aposentadorias e licenças às repartições ou funcionarios dependentes do Ministerio continuam substituidas pelas publicações feitas no *Diario Official*, e as de posse e exercicio pelas verbas ou declarações escriptas nos respectivos titulos, além do registro das notas competentes nos livros de assentamento, e os attestados de exercicio quando requeridos.

Art. 32. Continúa dispensado o registro:

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções;

II. Dos avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadornadas.

Art. 33. Incumbe às secções, na parte relativa aos assumptos de sua competencia:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis, a distribuição destes pelos empregados e o respectivo andamento até à nota de despacho e data da expedição dos actos por estes occasionados;

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes;

§ 3.º O exame dos negocios e as informações e pareceres, a fim de subirem à presenca do Ministro;

§ 4.º A redacção dos actos e correspondencia official, segundo a decisão dos poderes competentes;

§ 5.º A organização das bases para os contractos;

§ 6.º A colleção das minutas dos actos officiaes;

§ 7.º As certidões de papeis que ainda não se acharem no archivo da Secretaria;

§ 8.º Os elementos para a organização do orçamento do Ministerio, e em geral para os trabalhos da contabilidade, e para o relatório do Ministro;

§ 9.º Os actos relativos à nomeação e demissão dos empregados respectivos e das repartições dependentes;

§ 10.º A remessa para o archivo da Secretaria dos papeis relativos a negocios findos.

Art. 34. No processo dos papeis, além do extracto ou resumo quando for preciso, à vista da complexidade e extensão da materia, e das informações e pareceres, os empregados referir-se-ão aos precedentes e estylos ou tradição da repartição, juntando quaesquer papeis, mesmo findos, para esclarecimento do assumpto.

Art. 35. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenções, ou animosidades pessoais, e de incidentes estranhos ao objecto em estudo, cabendo aos Directores Geraes mandar, por despacho, cancelar os que forem oppostos a esta indicação.

Art. 36. Os autographos de leis que houverem de ser submettidos à secção terão entrada em protocollo especial em cada uma das Directorias Geraes.

Art. 37. As leis e resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por acto (Constituição, art. 48 § 1º), assim redigido:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte, etc. »

As leis e resoluções da competencia privativa do Congresso Nacional serão igualmente publicadas sob a seguinte formula:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou a lei ou resolução seguinte, etc. »

Art. 38. Dar-se-á o nome de Leis às resoluções que contiverem normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, e de Decretos Legislativos às que consagrarem medidas de caracter administrativo ou politico, como as de que tratam os ns. 2, 11, 13, 14, 19, 20, 21, etc. do art. 34 da Constituição.

Art. 39. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-ão as seguintes normas:

§ 1.º Silvas as propostas ou projectos de lei, que sempre são enviadas à Camara dos Deputados, as Mensagens do Presidente da Republica serão transmittidas ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do Ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações exigidas por alguma das Camaras do Congresso, o Ministro transmittir-as-á por aviso e em nome do mesmo Presidente.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do Ministro far-se-ão por aviso aos Secretarios de qualquer das Camaras.

Art. 40. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de Decretos, numerados ou não, serão expedidos com a assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.

Art. 41. Serão numerados os Decretos do Poder Legislativo e Executivo, excepto os referentes a nomeações, demissões e aposentadorias de funcionarios federaes.

Os Decretos de nomeação ou demissão serão redigidos do seguinte modo:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

« Resolve, etc. »

Nos Titulos ministeriaes observar-se-á a formula:

« O Ministro de... em nome do Presidente da Republica, resolve, etc. »

Art. 42. Os avisos ministeriaes não poderão versar sobre interpretação de lei ou regulamento, cuja execução estiver exclusivamente a cargo do Poder Judiciario.

Paragrapho unico. Nos actos officiaes a direcção será dada antes do contexto dos mesmos quando se referirem aos Ministros de Estado, Membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, Presidentes ou Governadores dos Estados, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou Prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior à da assignatura do Ministro.

Art. 43. O Ministro designará por aviso, para os trabalhos do respectivo gabinete, um funcionario de sua confiança, tirado da Repartição ou pessoa ostranha a ella, com a denominação de secretario; bem assim os precisos auxiliares.

Art. 44. Incumbe aos empregados do Gabinete:

I. Receber, abrir e distribuir, pelas Directorias Geraes, os papeis entrados na Secretaria;

II. Transmittir por escripto, em nome do Ministro, aos Directores Geraes as ordens que, à vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas directamente pelo mesmo Ministro;

III. Providenciar sobre os actos que, depois de assignados pelo Ministro, devam, à vista da urgencia do assumpto, ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações à Secretaria;

IV. Auxiliar o Ministro nos trabalhos que este reservar para si;

V. Fazer annunciar audiencias e durante estas prestar ao Ministro as informações que lhe forem precisas para o despacho das partes;

VI. Receber os papeis enviados da Secretaria para o despacho e assignatura do Ministro, e preparar convenientemente os que devam ser levados a despacho ou assignatura do Chefe do Estado;

VII. Incumbir-se da correspondencia epistolar ou telegraphica do gabinete, e do archivo desses actos;

VIII. Restituir à Secretaria, devidamente classificados, os papeis, que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião de exoneração do Ministro, e aos novos empregados do gabinete, o registro dos actos reservados.

§ 1.º Aos empregados da Secretaria, que tiverem exercicio temporario no gabinete, quer como Secretario, quer na qualidade de auxiliares, será arbitrada uma gratificação não excedente de 300\$ mensaes, adicional aos respectivos vencimentos.

§ 2.º A gratificação ao Secretario ou auxiliar estranho à Secretaria será marcada de accordo com as respectivas assignações orçamentarias, si o commissionado não tiver outro emprego. Quando, porém, pertencer a alguma repartição independente do Ministerio da Justiça ou Negocios Interiores ser-lhe-á pago por conta deste, além da gratificação especial da commissão, dentro do maximo indicado no § 1º, o vencimento do respectivo logar, levado o excesso de despeza á verba « Eventuaes ».

Art. 45. O Ministro poderá requisitar do Ministerio da Guerra um official para servir em commissão como auxiliar tecnico nas questões relativas ao expediente militar do Ministerio, sobre as quaes será consultado, quando necessario, pela Directoria Geral da Justiça.

Paragrapho unico. Esse official, quando de patente inferior à de maior, terá esta ultima graduação em um dos corpos militares subordinados ao Ministerio, pelo qual lhe serão pagos, na qualidade de addido, os vencimentos militares que lhe competirem e uma gratificação extraordinaria não excedente de 300\$000 mensaes.

Art. 46. Será organizado nominalmente o quadro do pessoal, da Secretaria, de accordo com o art. 6º, e os que excederem ficarão addidos, até que possam ser aproveitados nas vagas que forem occorrendo nas classes respectivas.

Art. 47. Os Directores Geraes da Secretaria farão de per si a conveniente distribuição do pessoal da sua Directoria pelas secções excepto quanto aos Directores respectivos; e, de commum accôrdo, a distribuição dos que devam ter exercicio na portaria.

Art. 48. Ao empregado que tiver exercicio temporario no gabinete da Directoria Geral será arbitrada uma gratificação adicional na razão de 1:500\$ annuaes.

Art. 49. Ao porteiro, enquanto não puder residir no edificio da Secretaria, continuará a ser abonada a quantia de 1:200\$ para aluguel de casa.

Art. 50. A cada um dos correios será entregue annualmente a quantia de 150\$ para fardamento.

Art. 51. Para as obras e reparos dos edificios ao serviço do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores haverá o pessoal tecnico e de escriptorio indispensavel, conforme as necessidades dos trabalhos, sob a direcção de um engenheiro-chefe.

§ 1.º Tões logaros são considerados de commissão, e o pagamento dos respectivos vencimentos será levado á conta da verba « Obras ».

§ 2.º A esses funcionarios compete:

I. A organização dos projectos, plantas e orçamentos de todas as obras do Ministerio e a direcção e fiscalisação das que estiverem a seu cargo;

II. A conservação dos edificios e materias de obras;

III. As informações por escripto sobre questões technicas, cuja solução dependa do Ministerio, quando solicitadas pela Directoria respectiva.

Art. 52. De 15 de dezembro de cada anno até 15 de fevereiro subsequente, os Directores geraes poderão dividir o respectivo pessoal em turmas para o gozo de 15 dias de férias.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 6 de dezembro de 1892, 4º da Republica.
Fernando Lebo.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

(Continuado do n. 344)

XXXVII

LINGUA

1. — As folhas de aviso, quadros, extractos e outras formulas para uso das administrações da União em suas relações reciprocas deverão, em regra geral, ser redigidas na lingua franceza, salvo si as administrações interessadas dispuzerem de outro modo por meio de accordo directo.

2. — Pelo que diz respeito á correspondencia do serviço, manter-se-ha o actual estado de cousas, salvo outro ajuste feito ulteriormente e de commum accôrdo entre as administrações interessadas.

XXXVIII

TERRITORIO DA UNIÃO

São considerados pertencentes á União postal universal:

1.º Os correios allemães estabelecidos em Apia (ilhas Samoa) e em Shang-Hai (China) como dependentes da Administração postal da Alemanha;

2.º O principado de Lichtenstein, como dependente da Administração dos correios da Austria;

3.º A Islandia e as ilhas Feroë, como parte da Dinamarca;

4.º As possessões hespanholas da costa septentrional da Africa, como parte da Hespanha; a Republica do Valle de Andorra, os estabelecimentos postaes de Hespanha, na costa occidental de Marrocos, como dependentes da Administração dos correios hespanhães;

5.º A Algeria, como parte da França; o principado de Monaco e as agencias de correio francezas estabelecidas em Tanger (Marrocos) em Shang-Hai (China,) e em Zanzibar, como dependentes da administração dos correios de França; Cambodge, Annam e Tonkin, como igualadas, quanto ao serviço postal, á colonia franceza da Cochinchina;

6.º As agencias postaes que a Administração dos correios de Gibraltar mantem em Tanger, Larache, Rabat, Casa Blanca, Saffi, Mazagan e Mogador (Marrocos);

7.º As agencias postaes que a administração da colonia ingloza de Hong-Kong mantem em Hoikow (Kiung-Schow), Cantão, Swatow, Amoy, Foo-Chow, Ningpó, Shang-Hai e Hankou (China);

8.º Os estabelecimentos de correio indianos de Aden, de Zanzibar, de Mascate, do Golfo Persico e de Guadur, como dependentes da Administração dos correios da India britannica;

9.º A Republica de S. Marino e as agencias italianas de Tunis e de Tripoli (de Barbaria) como dependentes da administração dos correios da Italia;

10. As agencias postaes que a Administração japoneza estabeleceu em Shang-Hai (China), em Fusampo, em Gonsansh e em Jinsen (Coréa);

11. O grão-ducado de Finlândia, como parte integrante do Imperio da Russia.

XXXIX

PROPOSTAS FEITAS NO INTERVALLO DAS REUNIÕES

1. — No intervallo que decorrer entre as reuniões, qualquer administração dos correios de um país da União terá o direito de dirigir ás outras administrações coparticipantes, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ás disposições do presente Regulamento.

2. — Toda a proposta será sujeita ao processo seguinte:

Será concedido um praso de cinco mezes ás administrações da União para examinarem as propostas e para fazerem chegar á Secretaria Internacional, quando for caso para isso, suas observações, emendas e contra-propostas. As respostas serão reunidas pela Secretaria Internacional e comunicadas ás administrações a fim de que estas se pronunciem a respeito. As administrações que não fizerem chegar seu voto em um prazo de seis mezes, a contar da data da segunda circular da Secretaria Internacional comunicando-lhos as observações feitas, serão consideradas como se tendo absterido.

3. — Para se tornarem executorias, as propostas deverão reunir:

1º, unanimidade de votos, si se tratar da addição de novos artigos ou da modificação do presente artigo e dos artigos II, IV, V, XII, XXVII, XXX, XXXI e XL;

2º, dous terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições dos artigos I, II, VIII, IX, XI, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXXIV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar ou da modificação das disposições que não sejam as acima indicadas, ou da interpretação das diversas disposições do Regulamento, salvo o caso de litigio previsto no art. 23 da Convenção.

4. — As resoluções validas serão sancionadas por uma simples notificação da Secretaria Internacional a todas as administrações da União.

5. — Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

XL

DURAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento começará a ser executado desde o dia em que for posta em vigor a Convenção de 4 de julho de 1891. Terá a mesma duração d'essa Convenção, excepto si for renovado de commum accôrdo pelas partes interessadas.

Feito em Vienna aos 4 de julho de 1891.

Pela Alemanha e protectorados allemães:

DR. V. STEPHAN.

SACHSE.

FRITSCH.

Pelos Estados Unidos da America:

N. M. BROOKS.

WILLIAM POTTER.

Pela Republica Argentina:

CARLOS CALVO.

Pela Austria:

OBENTRAUT.

DR. HOFFMANN.

DR. LILIENAU.

HABBERGER.

Pela Hungria:

P. HEIM.

S. SCHRIMPF.

Pela Belgica:

LICHTERVELDE.

Pela Bolivia:

Pelo Brazil:

LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Bulgaria:

P. M. MATHEEFF.

Pelo Chile:

Pela Republica de Colombia:

G. MICHELSEN.

Pelo Estado Independente do Congo:

STASSIN.

LICHTERVELDE.

GARANT.

DE CRAENE.

Pela Republica de Costa Rica:

Pela Dinamarca e colonias dinamarquezas:

LUND.

Pela Republica Dominicana:

Pelo Egypto:

Y. SABA.

Pelo Equador:

Pela Hespanha e colonias hespanholas:

FREDERICO BAS.

Pela França:

MONTMARIN.

I. DE SELVES.

ANSAULT.

Pelas colonias Francezas:

G. GABRIÉ.

Pela Gran Bretanha e diversas colonias britannicas:

S. A. BLACKWOOD.
H. BUXTON FORMAM.

Pelas colonias britannicas da Australasia:

Pelo Canada:
Pela India Britannica:
H. M. KISCH.

Pela Grecia:
I. GEORGANTAS.

Pela Guatemala:
DR. GOTTHELF MEYER.

Pela Republica do HAITI:

Pelo Reino d'Haiwai:
EUGÈNE BOREL.

Pela Republica de Honduras:

Pela Italia:
EMIDIO CHIARADIA.
FELICE SALIVETTO.

Pelo Japão:

INDO.
FUJITA.

Pela Republica da Liberia:

RN. DE STEIN.
W. KOENTZER.
C. GOEDEL.

Belo Luxemburgo:

MONGENAST.

Pelo Mexico:

LUIS BRETÓN Y VEDRA.

Pelo Montenegro:

OBENTRAUT.
DR. HOFMANN.
SR. LILIENAU.
HABBERGER.

Pela Nicaragua:

Pela Noruega:
THB. HEYERDAHL.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes Baixos:
HOFSTEDE.
BARON VON DER FELTZ.

Pelas colonias Neerlandezas:
JOHS I. PERK.

Pelo Peru:
D. C. URREA.

Pela Persia:
GENL. N. SEMINO.

Por Portugal e colonias Portuguezas:
GUILHERMINO AUGUSTO DE BARROS.

Pela Romania:
CORONEL A. GORJEAN.
S. DIMITRESCU.

Pela Russia:
GENERAL DE BESACK.
A. SKALKOVSKY.

Pelo Salvador:
LUIZ KEHLMANN.

Pela Servia:
SVETOZAR I. GVOZDITCH.
ET. W. POIROVITCH.

Pelo Reino de Sião:
LUANG SURIY A. NUVATR.
H. KEUCHENIUS.

Pela Republica Sul-Africana:
Pela Suecia:
E. VON KRUSENTEJERNA.

Pela Suissa:
ED. KÖHN.
C. DELESSERT.

Pela Regencia de Tunis:
MONTMARIN.

Pela Turquia:
E. PETACCI.
A. FAHRI.

Pelo Uruguay:
FEDERICO SUSVIELA GUARCH.
JOSÉ G. BUSTO.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:
CARLOS MATZENAUER.

(Continua)

Ministerio do Interior

Por decreto de 23 do corrente, concedeu-se a medalha de distincção de 1ª classe ao 2º sargento do regimento de infantaria da brigada policial desta capital, Luiz Rodrigues da Silva Junior, por ter salvado, com risco da propria vida, na tarde de 24 de outubro ultimo, a dous cidadãos que na estação de São Francisco Xavier estavam prestes a ser esmagados por um trem.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente:

Foram promovidos no corpo da armada:

Ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Julio Cesar de Noronha.

A capitão-tenente, por antiguidade, o 1º tenente Joaquim Alvares da Silva Penna;

—Foram concedidas as honras de cirurgião de 4ª classe, 1º tenente do corpo de saude da armada ao ex-cirurgião da mesina armada, Dr. João Chaves Ribeiro, em attenção aos serviços que prestou durante a campanha do Paraguay.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do corrente, foram transferidos de uns para outros corpos na arma de infantaria:

3º batalhão

Capitão do 35º João da Silva Ramos, como ajudante.

14º batalhão

Coronel-commandante do 17º Aureliano Augusto de Azeredo Pedra.

15º batalhão

Capitão do 21º Antonio José Pinheiro Tupiambá, para a 2ª companhia.

16º batalhão

Capitão do 23º Frederico Casimiro Rodrigues da Silva, para a 4ª companhia.

17º batalhão

Coronel-commandante do 14º Julião Augusto da Serra Martins.

18º batalhão

Capitão do 32º Luiz Gonzaga de Lyra Flores, para a 4ª companhia.

21º batalhão

Capitão do 15º Antonio José Duarte, como ajudante.

23º batalhão

Capitão do 3º Emilio dos Santos Cabral, para a 2ª companhia.

32º batalhão

Capitão do 18º Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça, para a 4ª companhia.

35º batalhão

Capitão do 16º Miguel Teixeira da Costa, como ajudante.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 24 de dezembro de 1892

Providenciou-se afim de que seja transferido para a sala da frente do predio á rua de S. Pedro n. 317 o posto vacinico que ora funciona no pavimento terreo do edificio da Camara dos Deputados.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda expedição do ordem:

Para que se indemnisse ao inspector geral de saude dos portos da quantia da 11:254\$300, por elle despendida, em novembro ultimo, com o serviço de remoção e incineração do lixo na ilha da Sapucaia.

Para que sejam pagas as seguintes quantias:

Ds 207\$600, a G. Leuzinger & Filhos, proveniente de objectos de expedite fornecidos ao escriptorio do engenheiro encarregado das obras deste ministerio;

De 1:233\$, a Terra & Irmãos, de pinturas e diversos trabalhos feitos no palacio da presidencia da Republica em novembro ultimo.

Para que se paguem as diarias para alimentação dos ajudantes da inspectoría geral de saude dos portos que estiveram destacados, em novembro ultimo, no serviço da visia sanitaria externa do porto.

De accordo com a lei de organização do Districto Federal, foram transmittidos ao prefeito todos os papeis findos e pendentes de despacho, relativos ás concessões feitas pela administração federal a varias empresas destinadas a construir casas para operarios e colonos pobres, em conformidade do decreto legislativo n. 3151 de 9 de dezembro de 1882, assumpto esse que actualmente compete ao governo municipal.

Os ditos papeis são os constantes da relação seguinte:

Relação dos papeis concernentes a concessões feitas pela administração federal a varias empresas destinadas a construir casas para operarios e classes pobres e a que se refere o aviso desta data.

Jorge Mirandola Filho (maço n. 1):
Decreto n. 9509 de 17 de outubro de 1885—
Concede os favores da lei n. 3151 de 9 de dezembro de 1882, relativamente aos edificios que construisse;

Decreto n. 9612 de 26 de junho de 1886—
Approva os planos dos edificios que devia
construir;

Decreto n. 9651 de 2 de outubro de 1886—
Prorroga os prazos para começo das construc-
ções e organização da companhia;

Decreto n. 9691 de 31 de dezembro de 1886—
Prorroga de novo os prazos a que se refere o
decreto anterior;

Decreto n. 9806 de 8 de fevereiro de 1888—
Declara caduca a mesma concessão por não
ter o concessionario cumprido o disposto nas
clausulas 18^a e 21^a, e cujos prazos foram por
duas vezes prorogados.

Acham-se juntos todos os papeis concer-
nentes ao assumpto, bem assim os respectivos
planos.

Francisco Eugenio de Azevedo e João Fran-
klim de Alencar Lima (maço n. 2):

Decreto n. 9510 de 17 de outubro de 1885—
Concede os favores da lei n. 3151 de 9 de de-
zembro de 1882 para os edificios que con-
struíssem.

Acham-se juntos todos os papeis primitivos
que foram retirados, conforme consta do re-
cibo tambem junto.

Luiz Raphael Vieira Souto e Antonio Do-
mingues dos Santos Silva (maço n. 3):

Decreto n. 9511 de 17 de outubro de 1885—
Concede os favores da lei n. 3151 de 9 de
dezembro de 1882 para os edificios que con-
struíssem;

Decreto n. 9725 de 19 de fevereiro de 1887—
Approva os planos dos edificios que deviam
construir;

Decreto n. 9867 de 8 de fevereiro de 1888—
Declara caduca a concessão, por não terem
começado as construções dentro do prazo
marcado na clausula 18^a.

Estão juntos todos os papeis concernentes
ao assumpto e os planos respectivos; bem assi-
m um outro requerimento que posterior-
mente apresentou o primeiro concessionario,
associado ao architecto Luiz Schreiner, e tam-
bem um memorial pedindo nova concessão
sob outras bases, o qual não teve despacho.

José Leite da Cunha Bastos (maço n. 4):
Decreto n. 9560 de 27 de fevereiro de 1886
— Concede diversos favores relativamente
aos edificios que construiu;

Decreto n. 681 de 23 de agosto de 1890—
Elimina da concessão as obrigações a que se
referem as clausulas 22^a, 23^a e 24^a do citado
decreto de 17 de outubro de 1885;

Decreto n. 367 de 6 de junho de 1891—
Approva os planos novamente apresentados pelo
concessionario, visto terem-se extraviado na
Illma. Camara Municipaes que para alli fo-
ram remetidas, para informar, em 17 de fe-
vereiro de 1888;

Decreto n. 694 de 12 de dezembro de 1891—
Iguala os preços dos alugueis das casas aos
que se acham estabelecidos nos de ns. 9859
de 8 de fevereiro de 1888 e 10386 de 5 de ou-
tubro de 1889.

Acham-se juntos todos os papeis concernen-
tes ao assumpto e os planos approvados.

Arthur Sauer, hoje Companhia de Saneame-
nto do Rio de Janeiro (maço n. 5):

Decreto n. 9859 de 8 de fevereiro de 1888—
Concede diversos favores relativamente a edi-
fícios que construir;

Decreto n. 10109 de 10 de dezembro de
1888— Approva os planos dos edificios que
construir. (Estes planos estão com o engen-
heiro Henrique José Alvares da Fonseca, in-
cumbido de fiscalisar as obras);

Portaria de 1 de setembro de 1892— Manda
observar o regulamento para administração,
policia e regimen interno das habitações.

Acham-se juntos todos os papeis relativos a
esta concessão.

Americo de Castro, hoje Companhia Evo-
neas Fluminense (maço n. 6):

Decreto n. 10386 de 5 de outubro de 1889—
Concede diversos favores relativamente aos
edificios que construir, ficando assim alterado
o de n. 9754 de 19 de maio de 1887;

Decreto n. 639 de 9 de agosto de 1890—
Approva os planos dos edificios que construir.
(Estes planos estão com o engenheiro Hen-
rique José Alvares da Fonseca, fiscal das obras.)

Acham-se juntos todos os papeis relativos
ao assumpto.

Está tambem junto o requerimento, pen-
dente de solução, em que a companhia pede a
recisão do seu contracto, em consequencia
das dificuldades com que luta para continuar
as construções.

Visconde Duprat, Alfredo de Barros e Hen-
rique das Chagas Andrade (maço n. 7):

Decreto n. 213 de 2 de maio de 1891.—Con-
cede os favores da lei n. 3151 de 9 de de-
zembro de 1882 relativamente aos edificios
que construísem;

Decreto n. 617 de outubro de 1891.—
Declara caduca a concessão feita pelo decreto
anterior pelos motivos constantes do segundo
dos referidos decretos.

Acham-se juntos todos os papeis concer-
nentes ao assumpto.

Banco dos Operarios (maço n. 8):

Decreto n. 843 de 11 de outubro de 1890.—
Concede diversos favores relativamente aos
edificios que construir;

Decreto n. 370 de 6 de junho de 1891.—
Approva os planos dos edificios que tem de
construir, os quaes estão em poder do engen-
heiro Henrique José Alvares da Fonseca,
incumbido de fiscalisar as obras.

Acham-se juntos todos papeis relativos ao
assumpto.

Engenheiro Carlos Poma (maço n. 9):

Decreto n. 326 de 16 de maio de 1891.—
Concede os mesmos favores constantes das
clausulas a que se refere o decreto n. 213 de
2 de outubro do dito mez relativamente aos
edificios que construir;

Decreto n. 781 de 1 de abril de 1892.—
Concede prorrogação, por seis mezes, do prazo
marcado para organização da companhia.

Acham-se juntos todos os papeis relativos
ao assumpto, bem assim os respectivos planos.

Banco de Credito Rural e Internacional
(maço n. 10):

Decreto n. 327 de 16 de maio de 1891—
Concede os mesmos favores constantes das
clausulas a que se refere o de n. 213 de 2 do
dito mez relativamente aos edificios que con-
struir.

Acham-se juntos todos os papeis concer-
nentes ao assumpto, excepto os planos, que
foram remetidos á Inspectoria Geral de Hy-
giene, para informar.

Companhia Inicialora de Melhoramentos
(maço n. 9):

Decreto n. 328 de 16 de maio de 1891—
Concede os mesmos favores constantes das clau-
sulas que acompanharam o decreto n. 213
de 2 do dito mez relativamente aos edificios
que construir.

Acham-se juntos todos os papeis concer-
nentes ao assumpto, bem assim os planos
respectiveis, que não foram approvados á
vista do parecer da Inspectoria Geral de Hy-
giene.

Dr. Joaquim Anselmo, Nogueira e Luiz Ge-
raldo Albarnaz (maço n. 11):

Decreto n. 329 de 16 de maio de 1891—
Concede os mesmos favores constantes das clau-
sulas que acompanharam o de n. 213 de 2 do
dito mez relativamente aos edificios que con-
struísem;

Decreto n. 693 de 12 de dezembro de 1891—
Approva os planos dos edificios que devem
construir;

Decreto n. 780 de 1 de abril de 1892—
Prorroga, por seis mezes, o prazo marcado para
organização da companhia;

Decreto n. 1033 de 18 de outubro de 1892—
Prorroga novamente o dito prazo até 31 deste
mez.

Acham-se juntos todos os papeis concer-
nentes ao assumpto, bem assim os planos
approvados.

João Teixeira de Abreu e outros (maço
n. 9):

Decreto n. 330 de 16 de maio de 1891—
Concede os mesmos favores constantes das clau-
sulas que acompanharam o de n. 213 de 2 do
dito mez relativamente aos edificios que tem
de construir;

Decreto n. 782 de 1 de abril de 1892—
Approva os planos dos edificios que construí-
rem;

Decreto n. 936 de 9 de julho de 1892—Pro-
roga por seis mezes o prazo marcado para
organização da companhia e começo das
obras.

Acham-se juntos todos os papeis concernen-
tes ao assumpto, bem assim os planos appro-
vados.

Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira, João
Victorino da Silveira e Souza Filho (maço
n. 9):

Decreto n. 331 de 16 de maio de 1891—
Concede os mesmos favores constantes das clau-
sulas que acompanharam o de n. 213 de 2 do
dito mez relativamente aos edificios que con-
struírem.

Acham-se juntos todos os papeis concer-
nentes ao assumpto, bem assim os planos respec-
tivos, que não foram approvados á vista do
parecer da Inspectoria Geral de Hygiene.

Ernani Lodi Batalha (maço n. 12):

Decreto n. 332 de 16 de maio de 1891.—
Concede os mesmos favores constantes das
clausulas que acompanharam o de n. 213 de 2
do dito mez relativamente aos edificios que
construísem;

Decreto n. 618 de 23 de outubro de 1891.—
Concede prorrogação, por igual tempo, do
prazo de tres mezes, marcado para organiza-
ção da companhia e apresentação dos planos
das habitações;

Decreto n. 783 de 1 de abril de 1892.—
Declara caduca a concessão por não ter, dentro
do prazo da prorrogação, organizado compa-
nhia, nem submettido á aprovação os planos
das habitações.

Acham-se juntos todos os papeis concernen-
tes ao assumpto.

Companhia Nacional de Construções (maço
n. 13):

Decreto n. 894 de 18 de outubro de 1890.—
Concede os favores da lei n. 3151 de 9 de de-
zembro de 1882 para os edificios que con-
struir.

Acham-se juntos todos os papeis concernen-
tes ao assumpto, bem assim os planos por
duas vezes apresentados e que não foram ac-
ceitos á vista do parecer da Inspectoria Geral
de Hygiene.

Companhia Technico Constructora (maço
n. 14):

Decreto n. 895 de 18 de outubro de 1890.—
Concede os favores da lei n. 3151 de 9 de de-
zembro de 1882, para os edificios que con-
struir;

Decreto n. 368 de 6 de junho de 1891—
Approva os planos dos edificios que tem de con-
struir.

Acham-se juntos todos os papeis concernen-
tes ao assumpto, excepto os planos approva-
dos, que estão com o engenheiro fiscal das
obras.

Requerimentos

Antigos, sem despacho (maço n. 15):
Luiz Ferreira de Moura Brito.
Olegario Pinto Ferreira Morado.
Companhia Architectonica.
Collatino Marques de Souza.
Augusto Gomes Ferreira.
Feliciissimo Vieira de Almeida.
Bandeira Stute & Comp.
Modernos, adiados e pendentes de des-
pacho (maço n. 16):
Luiz Schreiner e outro.
Fernando R. da Silva.
Custodio Justino Chagas.
Bacharel Luiz Cirné Lima.
Engenheiro João Ramos de Queiroz.
Companhia Fiação e Tecidos Alliança.
Visconde de S. Valentim.
Thomaz Teixeira de Paiva Arajo.
Theotonio S. de Miranda e Luiz Carlos de
Moura.
Luiz Barbosa Madureira Freire e Antonio
Augusto Fiuza da Cunha.
Engenheiro João Maria de Almeida Por-
tugal e Candido Leal.
Julio Machado de Lemos e o engenheiro
Alfredo Romão Quintero.
Companhia Centro Industrial e Nacional.
João de Pino Machado.
José Maximino Serzedello.

Antonio Luiz de Souza Mello e Americo Augusto Vianna de Barros.

Domingos de Gusman Gil.

Engenheiro Fernando Carvalho de Souza. Acha-se juntos todos os papeis concernentes ao assumpto e as informações da secretaria.

Indeferidos (maço n. 17):

Companhia Melhoramentos dos Suburbios. Companhia de Docas e Melhoramentos da Bahia.

Informações da secretaria sobre os requerimentos de Antonio Carlos de Afruda Beltrão e Manoel José de Magalhães Machado, Frederico Augusto de Souza Nogueira e Augusto Guedes de Carvalho, Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros, Luiz Moreira de Serqueira Braga, José Maria Gomes e Cesar Pombo Gomes. Estes requerimentos foram enviados com portaria de 28 de junho do corrente anno ao ex-conselho de Intendencia Municipal, para informar (maço n. 18).

Quatro informação avulsas da secretaria (maço n. 19).

Projecto apresentado pela Junta Central de Hygiene para a construção dos edificios em janeiro de 1884 (maço n. 20).

Parecer do Dr. Antonio de Paula Freitas sobre as propostas apresentadas, e clausulas por elle organisadas para as concessões.

Minuta do termo lavrado na secretaria para ser assignado pelos concessionarios Luiz Raphael Vieira Souto e Antonio Domingues dos Santos Silva, com a alteração das clausulas 20ª e 29ª.

Nomeação do engenheiro Evaristo Xavier da Veiga para, em comissão, examinar e dar parecer sobre as construções que se estão fazendo em varios pontos da cidade por parte das empresas que obtiveram favores para esse fim (maço n. 21).

Exemplares impressos dos decretos de concessão (maço n. 22):

N. 9.509 a Jorge Mirandola Filho;

N. 9.510 a Francisco Eugenio de Azevedo e outro;

N. 9.511 a Luiz Raphael Vieira Souto e outro.

Todos tres toem data de 17 de outubro de 1885.

N. 9.859 de 8 de fevereiro de 1883 a Arthur Sauer (hoje Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro).

N. 10.386 de 5 de outubro de 1889 a Americo de Castro (hoje Companhia Evoneas Fluminense).

Portaria de 1 de setembro de 1892.—Manda observar o regulamento para administração, policia e regimen interno das habitações construidas pela Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, 24 de dezembro de 1892.—M. F. Cupertino do Amaral, director-geral.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 23 do corrente, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para se apresentar fardado ao alferes do 4º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital, Alcino José Pires.

Por outra de 21 do corrente, concederam-se dous mezes de licença, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 302 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao cabo de esquadra da brigada policial desta capital Manoel Mathias dos Santos.

Requerimento despachado

Dia 23 de dezembro de 1892

Juiz de direito Pedro da Cunha Pedrosa.—Não pôde ser attendido, perante a expressa disposição do art. 5º do decreto n. 560 de 28 de junho de 1850, em que incorreu.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente, foi nomeado Manoel José de Carvalho para o logar de membro da junta administrativa da Caixa de Amortisação.

Por portaria da mesma data, foi prorogada por tres mezes a licença, em cujo gozo se acha, o 3º escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Alfredo José do Nascimento, com vencimentos na fórma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Circular n. 48—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1892.

Attendendo ao que representou o Ministerio dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas, no aviso-circular n. 2 de 13 do corrente, determino aos Srs. chefes das repartições competentes deste ministerio que providenciem, para que, de ora em diante, sejam indemnizados, à vista, os serviços que a taes repartições forem prestados relativamente à transmissão de telegrammas e a transportes effectuados pelas estradas de ferro de propriedade da União e cuja importancia for inferior a dez mil réis (10\$000).—*Serv. de delto Corrêa.*

Requerimentos despachados

Lycurgo Justiniano Paim, reclamando contra o sello que na thesouraria da policia foi cobrado de sua nomeação para inspector seccional urbano.—Requeira por intermedio do Ministerio da Justiça, com informação da repartição que proferiu a decisão recorrida.

Companhia Agricola de Campos, pedindo isenção de direitos para o material, constante da relação que apresenta, destinado a remontas e provimento do Engenho Central Barcellos.—Deferido, nos termos do parecer.

José Candido Nunes Pires, guarda-mór da alfandega do Pará, removido para identico logar na de Santos, estado de S. Paulo, pedindo a abono da quantia a que tem direito para preparos de viagem e primeiro estabelecimento.—Pague-se, de accordo com o parecer.

D. Gertrudes Rollim, pedindo que se lhe passem os titulos declaratorios do meio soldo e do monte pio a que tem direito na qualidade de viuva do contra-almirante Francisco Goulart Rollim.—Passem-se titulos.

João Antonio Borges, na qualidade de inventariante dos bens dos finados Fernando Alves e sua mulher D. Maria de Souza Alves, pedindo licença para vender a Luiz de Souza Teixeira o dominio util do terreno accrescido ao de marinha, fronteiro ao predio n. 13 da praia Formosa.—Declare a importancia por que pretende fazer a transferencia.

Eduardo Johnston & Comp., agentes da companhia de navegação *Hambury Sudamerikanische - Dampfschiffahrts - Gesellschaft*, pedindo que sejam extensivos aos seus paquetes, que navegam entre o porto de Hamburgo e os portos de S. Francisco do Sul, Paranaguá, Desterro e Rio Grande do Sul, os mesmos favores de que gosam os que navegam entre os portos de Hamburgo e os de Pernambuco, Bahia, Rio e Santos.—Deferido, de accordo com o parecer.

Francisco Manoel Cardoso e Pedro Antonio da Costa, guardas da mesa de rendas de Antonina, pedindo o pagamento da ajuda de custo que lhes compete pela viagem que fizeram a Paranaguá em objecto de serviço.—Expeça-se ordem, de accordo com o parecer.

D. Hermogenea Renovata dos Santos, mãe do finado alferes Ildesondo André da Silva, pedindo a liquidação e o pagamento do meio-soldo a que se julga com direito pelo accrescimento do tempo de serviço do referido official, contado de janeiro de 1865 a junho de 1868.—Officie-se ao Ministerio da Guerra, de accordo com o parecer.

Antonio Epiphânio de Mello, pedindo substituição de sete estampilhas no valor de 50\$.

impresas na America do Norte, no tempo da extincta monarchia.—Indeferido, à vista da circular n. 20 de 21 de janeiro de 1884.

José Maria de Souza, pedindo licença para transferir a Antonio José Diniz, pela quantia de 3:000\$, os predios ns. 86 e 88, edificados em parte do terreno de indios n. 127 em S. Lourenço.—Junte a planta do terreno visada pela Intendencia Municipal de Nitheroy e a certidão do titulo de aforamento.

José de Mattos Silva, negociante estabelecido à rua do Visconde do Rio Branco n. 15, pedindo relevação da multa de 200\$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto do fumo.—Requeira à Recebedoria.

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de dezembro de 1892

João Pereira de Aguiar.—Sim, e volte ao lançador.

J. Gonçalves.—Sim.

Antonio Augusto da Silva.—Prove o allegado.

Antonio Teixeira da Rocha & Irmão.—Dê-se baixa.

A. F. da Costa Vasconcellos.—Sim.

João Amancio de Souza Martins.—Transfira-se.

Carlos Oliveira de Souza Coutinho.—Idem.

Antonio Joaquim Teixeira Pinto.—Idem.

José da Cunha Vasconcellos.—Requeira com clareza.

João Antonio Moreira.—Sim.

Ministerio da Marinha

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 21 de dezembro de 1892

Frederico de Souza Azevedo.—Compareça o peticionario no arsenal para reconhecer-se si está nas condições da lei e poder ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, concederam-se dous mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao manipulador de 2ª classe do laboratorio chimico pharmaceutico militar Pedro de Barros Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Major João Carlos Marques Henriques, tenente João Gualberto de Mattos, sargento Julio Junho Corrêa Guimarães, soldados Belarmino Cypriano de Freitas e Aulo Gelio da Costa, Amaro Baptista dos Santos e Manoel Eusebio da Silva.—Indeferidos.

Particular 2º sargento Francisco de Borja Pará da Silveira.—O supplicante excedeu da idade regulamentar para a matricula nas escolas militares.

Companhia Fabrica de Tecidos do Rink.—Os documentos a que allude a supplicante já foram enviados, por cópia ao Ministerio da Fazenda com aviso de 9 de novembro ultimo.

Alferes Manoel Onofre Moniz Ribeiro.—Declare para que fim quer o attestado.

Primeiro sargento Alfredo Abrelim da Costa Corrêa.—As praças, que devem frequentar as escolas praticas, são designadas pelos comandantes dos corpos, a que pertencem ellas.

Apprendiz artilheiro reformado Alfredo Armando de Souza Aguiar.—Não tem logar o que pede o supplicante em vista das disposições em vigor.

Antonio Lessa Pereira da Silva.—Requeira pelos tramites legais.

Ex-praça José Antonio Ferreira.—Aguarde que o Congresso Nacional por lei ordinaria, regule o serviço de terras devolutas.

Alferes Joaquim Antonio de Azevedo.—Apresente as alterações occorridas consigo durante o tempo que fiscalisou o corpo de policia do estado do Paraná.

Minist'rio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 17 do corrente:

Declarou-se sem effeito a portaria de 12 que nomeou o engenheiro Manoel da Rosa Martins para o logar de engenheiro de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia;

Foi nomeado o engenheiro Emyglio José Ribeiro, para o logar de engenheiro de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 24 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, á adjunta da Directoria Geral dos Telegraphos Maria Augusta de Messias Lima.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de dezembro

Manoel Caetano da Silva Lara e Roberto Normanton, pedindo que para interpretação da clausula segunda do decreto n. 1029 de 30 de agosto ultimo pelo qual lhes foi feita a concessão de privilegio para a construção de uma estrada de ferro entre Taubaté e Amparo seja declarado:

1º, que é que se deve entender por—*somma effectivamente empregada na construção*;

2º, si o capital para a construção da estrada for levantado em ouro em paiz estrangeiro, qual o cambio que em caso de resgate deverá vigorar para o pagamento em moeda nacional; e, si tal pagamento tiver de ser realizado em títulos da divida publica interna, qual a cotação para esses títulos e qual o cambio que deverá vigorar para a operação.

Fica estabelecido:

1º, que por—*somma effectivamente empregada na construção*—entende-se a que for constituída não só pelo custo das obras classificadas no quadro n. 15 anexo ao regulamento approved pelo decreto n. 399 de 20 de junho de 1891, e respectivos juros, mas também pelo custo de todas as despezas que depois da abertura do trafego forem effectuadas a bem do desenvolvimento deste com autorisação do governo.

2º, que si o capital for levantado em ouro em paiz estrangeiro, a importancia do resgate calculada em moeda nacional será transformada em libras esterlinas, tomando-se para base dessa transformação o cambio de 27 d por mil réis; que, determinado desse modo o custo do resgate em libras esterlinas, o pagamento destas será feito em moeda nacional corrente, ao cambio do dia, ou em títulos da divida publica interna pela cotação e cambio do dia em que se effectuar esse pagamento.

Dia 24

Francisco Sattamini & Comp., pedindo restituição da quantia de 802\$ paga de armazenagem pela demora, na estação da Gambôa de 110 saccas de café.—Indeferido.

Candido Augusto Ferreira Vianna, pedindo a restituição de 10\$400, importancia de uma passagem que deixou de cobrar, como chefe de trem da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.—Indeferido.

Marcel Conceição de Montojos, pedindo pagamento de vencimentos, como ex-chefe do trafego da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de 17 de junho a 27 de setembro findos.—Indeferido, á vista do que informa a directoria da estrada.

Martinho Campos & Comp., e outros, reclamando a expedição de mercadorias pela Estrada de Ferro Central do Brazil, principalmente da que constar de generos alimenticios com destino á estação da Parahyba do Sul.— Já foram tomadas as necessarias providencias.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Expediente do dia 23 de dezembro de 1892

Foram diplomados, pelas provas de habilitações praticas de telegraphista, os praticantes: José Francico da Costa, Nathaniel Leandro Chaves e Benjamin Orlando Falcão.

—Foi nomeado para o logar de contintuo o servente Luiz Ferreira Gomes.

Requerimento despachado

Dia 23 de dezembro de 1892

Ophilo Soares da Costa Aracajú.—Junts folla corrida e certidão de idade.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 21 de dezembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que, segundo participou o inspektor geral de instrução primaria e secundaria em officio n. 961 de 20 do corrente, o inspektor escolar do 3º districto Dr. João Brazil Silvado reassumiu o exercicio do seu cargo, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida por portaria de 24 de novembro ultimo.

—Aos directores das Faculdades Federaes e Livres communicou-se que o commissario fiscal dos exames geraes de preparatorios no estado de Santa Catharina Dr. Duarte Paranhos Shutel foi dispensado, a seu pedido, sendo nomeado em seu logar o bacharel Fernando Caldeira e o do estado de Sergipe Felix Diniz Barreto, foi substituido interinamente pelo padre Vicente Ferreira dos Passos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré e outros.—Sellem o requerimento.

Bibliotheca Fluminense.—Deferido quanto ás obras que a Bibliotheca Nacional pôde ceder; quanto á «Flora de Martius» requeira ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que subvenciona a dita obra.

E' convidado o Sr. bacharel João Thomaz da Costa a vir receber o seu diploma conferido pela Faculdade de Direito de S. Paulo e remetido a esta secretaria de Estado.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 23 de dezembro de 1892.....	6.476:224\$923
Idem do dia 24.....	313:869\$075
	6.790:093\$998
Em igual periodo de 1891..	5.446:497\$618

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 23 de dezembro de 1892.....	490:844\$347
Idem do dia 24.....	44:132\$470
	534:976\$826
Em igual periodo de 1891...	578:061\$417

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de dezembro de 1892.....	12:772\$168
Idem dos dias 1 a 24.....	731:486\$904

NOTICIARIO

Tribunal do Thesouro Nacional — Aos 21 dias do mez de dezembro de 1892, reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Sr. director geral das rendas publicas, vice-presidente, achando-se presentes os Srs. directores geraes do Contencioso, da Contabilidade e interino da Tomada de Contas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o tribunal resolveu:

Deferir os recursos interpostos:

Por Francisco Alfredo Bevilacqua, do despacho do administrador da Recebedoria, de 26 de setembro do corrente anno, que não attendeu á sua reclamação contra o valor locativo de 2:400\$ arbitrado ao seu predio n. 77, da rua Santos Rodrigues, para o pagamento do imposto predial no exercicio de 1893, em logar do de 1:500\$ por que se achava lançado, e do qual pagava o recorrente 2/3 ou 1:200\$, pelo facto de residir nelle;

Pela companhia anonyma Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, do despacho da mesma recebedoria, que negou-lhe a restituição do que de mais allegava ter-lhe sido cobrado como imposto de industrias e profissões, relativo ao primeiro semestre de 1892, visto só ser devido neste exercicio o imposto da industria explorada pela recorrente;

Por Alvaro de Castro, do acto da mesma recebedoria, que exigiu-lhe, com a multa de 20 %, o sello de sua nomeação para escriptivo interino da 10ª pretoria desta capital, por não haver-o pago no prazo marcado no respectivo regulamento, a fim de se arrecadar somente o sello que deixou de ser pago pela dita nomeação.

Por Gustavus Gudgeon & Comp., do despacho da Alfandega do Rio de Janeiro que, á vista do art. 552 da consolidação das leis das alfandegas o mesas de rendas, negou-lhes a restituição da quantia de 519\$795, proveniente dos direitos e taxa adicional de 50 %, da differença de 23.102 kilogrammas de menos encontrada em 5.173 fardos de alfafa, que submetteram a despacho em maio, junho e julho do corrente anno, como pesando 318.356 kilogrammas, e que na conferencia verificou-se pesarem 295.254, para o effeito de mandar realisar por equidade a restituição reclamada pelos recorrentes.

—Tomar conhecimento do recurso interposto *ex-officio*, pelo administrador da Recebedoria desta capital, nos termos do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 816 de 17 de maio proximo passado, do seu despacho de 19 de setembro proximo passado, relevando a Antonio Pereira de Faria da multa que lho fôra imposta por infração do §2º do art. 28 do citado regulamento.

—Indeferir os recursos interpostos:

Pela Companhia Fiação e Tecidos Alliança, do despacho da sobredita recebedoria negando-lhe a restituição do imposto predial que pagou nos exercicios de 1889 a 1892 sobre seus predios da rua das Larangeiras ns. 151 a 155, por não ser-lhe applicavel a isenção concedida no art. 12 pela lei n. 3151 de 9 de dezembro de 1882, ás empresas que se organisam com o fim unico de construir edificios destinados á habitação de operarios e das classes pobres;

Pela Estrada de Ferro D. Thereza Christina, da decisão da alfandega da cidade do Desterro, estado de Santa Catharina, que sujeitou ao pagamento da taxa de 480 rs. por kilogramma, na fórma do art. 102 da tarifa em vigor, as sementes que submetteu a despacho em 29 de setembro ultimo como plantas proprias para fixar as areias movedicas dos comoros existentes junto á cidade da Laguna, e que por esse motivo pretendia despachar livres de direitos;

Por José Lopes da Costa Moreira, do despacho da Recebedoria desta capital que não attendeu á sua reclamação contra o valor locativo de 1:296\$, arbitrado ao seu predio n. 89 da rua do Itapirú para pagamento do imposto predial no exercicio de 1893 e da penna de agua;

Por Antonio Alves Barbosa & Comp., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que mandou cobrar a taxa de \$040 por kilogramma, na fórma do art. 661 da tarifa em vigor, por 10.000 tijolos de ladrilho de cimento que submetteram a despacho em 8 de junho deste anno, como —de ladrilho de barro—para pagar a de 15\$500 cada milheiro, do art. 656 da mesma tarifa;

Pelos negociantes Rodrigues de Moraes & Comp., do acto da alfandega da Bahia, que classificou como -damasco de algodão- para pagar a taxa de 2\$500 por kilo.gramma, na forma do art. 472 da tarifa em vigor, parte do tecido que submetteram a despacho em 20 de agosto do corrente anno, como - panno de algodão adamascado para toalhas - sujeito a de 1\$800 do art. 492 da mesma tarifa, visto já ter sido o tecido em questão retirado da alfandega e não se poder por esse motivo attender a reclamação do recorrente, nos termos do disposto nos arts. 552 da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas e 17 do decreto n. 355 A de 25 de abril de 1890.

Pagadoria do Thesouro—Paga-se amanhã a folha de aluguel das casas occupadas pelos postos policiaes.

Escola Nacional do Bellas Artes—Amanhã, á 1 hora da tarde, reune-se em conselho o corpo docente desta escola.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio do Interior

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 2 de janeiro proximo vin-louro, ao meio-dia, no escriptorio á rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes ás obras deste ministerio durante o 1º trimestre do anno proximo vin-douro.

Os Srs concurrentes encontrarão no escriptorio das obras a relação dos materiaes precisos.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1892.—O escripturario, *Samuel Porto*.

Assistencia Medico-Legal de Alienados

VENDA DE UMA LANCHIA

De conformidade com o aviso do Ministerio dos Negocios do Interior de 30 de novembro ultimo, faço publico que esta directoria recebe proposta até o dia 31 do corrente para a venda da lancha *Raio*, de propriedade desta assistencia, que se acha fundeada na Gambia, em frente ás officinas da Companhia Metalurgica e Constructora, onde pode ser vista e examinada pelos pretendentes.

Directoria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 15 de dezembro de 1892.—O secretario, *Plinio de Freitas Araujo*.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 26 do corrente, serão chamados, no 1º externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Piragibe

Mario de Azevedo Ribeiro.
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
Talisman Ferreira Teixeira.
Raul Dunlop.
Francisco Radler de Aquino.
Estacio de Sá Benevides.

Turma suplementar

Humberto Guasiglio.
Alfredo Araujo Brandi.
Enéas Galvão.
José Alcides Gomes.
Carlos Ricardo Machado.
João Alfredo Suzano.

Portuguez (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Castello Branco

Luiz Francisco da Silva.
Mario Fialho de Valladares.
Angelo Carlos Cintra.

Gaston Cohen.
Alfredo de Araujo Gonçalves
Antonio Augusto de Souza Mendes.

Turma suplementar

Joaquim José da Silva.
Sebastião Pinto da Silva.
José Nicoláo Goursind.
Theophilo Gonçalves Pereira.
Alvaro do Rego Martins Costa.
José Cesar de Toledo Piza.

Portuguez (3ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Limoeiro

Francisco Caetano Salles Pinto.
Domingos Peixoto Ferreira de Souza.
Heitor Sayão de Bustamante.
Jefferson de Sensburg Lemos.
Mario Pereira Frazão.
Alvaro Pereira Frazão.

Turma suplementar

Ezequiel Baptista Dantas.
Othion Drummond Furtado de Mendonça.
Jorge Drummond Furtado de Mendonça.
Manoel Alves da Silva.
Manoel da Silva Macuco.
Cesar do Mesquita Serva.

Francez (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. José Verissimo

José Antonio Murtinho Sobrinho.
José Silverio Barbosa.
José dos Mares Maciel da Costa.
Tiburcio de Andrade Araujo.
Augusto de Brito Belford Roxo.
Jarbas Loreti da Silva Lima.

Turma suplementar

Benjamin Telles da Rocha Faria.
Mario Ramos.
Harold Limoeiro.
Oscar da Gama.
Francisco Paulo Tinoco Cabral.
Edgard Corrêa Lemos.

Francez (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Guilherme Teixeira

Januario da Assumpção Osorio.
Estevão Ribeiro de Rezende Junior.
Manoel Luiz Martins.
Cesar Augusto de Mello Palhares.
Mario Espinola.
Manoel Arêa Junior.

Turma suplementar

Fabricio de Mendonça Uchôa.
Elyσιο Augusto Cardoso.
João Henrique Saldanha da Conceição.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Brazilina Elias.
Oscar Frederico do Nascimento.

Geographia (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Mattoso Maia

Carlos Franklin Marques da Costa.
Arnoldo Rozendo Toscano.
Gastão Junqueira.
Manoel Ferreira Simões.

Turma suplementar

Eurico de Godoy Botelho.
Antonio Carlos Tinoco Cabral.
Alarico Irineo de Araujo.
Jovino de Souza Dias.

Geographia (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Nunes Pires

Léo de Affonseca Junior.
Pedro da Costa Azevedo.
Paulo da Costa Azevedo.
Guilherme José Alves Souto Junior.

Turma suplementar

João Augusto de Magalhães Lameiro.
João José de Castro.
Adalberto Ferreira da Silva.
Henrique de Brito Belford Roxo.

Arithmetica e algebra (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Drago

Henrique Leite de Magalhães Pinto.
Pedro Felicio dos Santos Brandão.
Eduardo das Chagas Ribeiro.
José Soboja Viriato de Medeiros.

Turma suplementar

Licinio Lopes Sertã.
Eurico Gonçalves Bastos.
Augusto Paulino Soares de Souza.
Umberto Auletta.

Arithmetica e algebra (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Coelho Barreto

João Corrêa da Silva Moreira Junior.
Humberto Pimentel de Duarte.
José Henrique Saldanha Samico.
Oscar Malafaia.

Turma suplementar

Paulo de Faro Fleury.
Galdino Goulart de Araujo Macuco.
Fernando de Salles Ferreira.
Mario de Berfort Ramos.

Geometria e trigonometria (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. H. Noronha

Joaquim Afro Ferraz.
Alfredo de Faria.
Carlos da Ponte Ribeiro Schiller.
Oscar Antonio Brandi.

Turma suplementar

Jovino David do Valle.
Irineo Diniz Junqueira.
José Pedro Moll.
Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 24 de dezembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Escola Normal

Terça feira, 27 do corrente, ás 6 horas da tarde, terá logar a prova pratica de desenho da 3ª serie, commum a todos os inscriptos.

Secretaria da Escola Normal, 24 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. Biolchini*.

De ordem do Sr. Dr. Joaquim Abilio Borges, director da Escola Normal, é convocada a congregação dos Srs. professores para segunda-feira, 26 do corrente, ás 7 horas da tarde.

Secretaria da Escola Normal, 24 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. Biolchini*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANUAES

(Em continuação)

Segunda-feira, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes alumnos dos cursos de canto a solo e de harpa:

Ambrozina Maria da Silva.
Branca Rosa da Silva Porto.
Camilla Maria da Conceição.
Emilia Ribeiro Nunes.
Luiza Gaillard.
Leopoldo Noronha.
Maria Pia Leuf.
Angelo Rosa.
Carlos Alves de Carvalho.
Alzira da Costa Couto.
Clementina Vieira Ferreira.
Hermínia Laura de Andrade.
Armando Milano.
Izaura Ferreira da Silva.
Odille Stael Bittencourt.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 24 de dezembro de 1892.—Pelo secretario, o amanuense, *Gastão Jealds*.

Brigada Policial

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

De ordem do cidadão coronel commandante interino, convido aos negociantes e mais pessoas abaixo mencionadas a comparecerem nesta secretaria dentro do prazo de tres dias contados desta data, afim de assignarem os contractos relativos aos diversos fornecimentos do 1º semestre do anno de 1893.

Antonio Pereira dos Santos.
Augusto Lins de Carvalho.
Azevedo Alves, Carvalho & Comp.
Companhia Brasileira de Calçado.

Companhia Commercio de Lenha e Materias.

Eduardo de Assis Bandeira.
Empreza Progresso
Firmino Fontes & Comp.
Gonçalves Fernandes & Comp.
Jeronymo Silva & Comp.
José Gonçalves Leonardo.
José Manoel Francisco de Souza & Comp.
José Placido do Valle Rego.
Manoel da Silva Oliveira.
Pinto & Madureira.
Soares & Irmãos.
Soares & Lavr. dor.
Soares & Niemayr.
Sociedade Anonyma Padaria Luzo Brasileira.

Vicente da Cunha Guimarães.
Vieira de Carvalhõ, Filho & Torres.
Zulmira Augusta de Barros Ribeiro.

Previne-se que incorrerá na multa de 5 % sobre o valor total dos artigos ou generos que lhe tiverem sido aceitos, todo aquelle que não comparecer.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 25 de dezembro de 1892.— Carlos Alberto da Cunha, major honorario secretario.

Recebedoria

Convida-se as pessoas abaixo mencionadas a virem, no prazo de 30 dias, a esta repartição para, de conformidade com o que prescreve o aviso de 17 de março de 1890, solver os seus debitos, provenientes de differenças do que de menos pagaram de imposto predial, adicional e renda de pennas de agua, correspondentes ao exercicio de 1889.

Rua de S. Christovão:

N. 1, Jorge Guilherme Frolick.
N. 89, Barão de Itacurussá.
N. 217, Diogo da Fonsaca Coelho.
N. 72-H, Joaquim José de Cerqueira.
N. 78, Anna Amalia da Silva.
N. 144, Companhia Nacional de Oleos.
Rua D. Anna Nery:
N. 15 E, João José da Silva.
N. 30, Pedro Luiz de Menezes Falcão.
Rua Mariz e Barros:
N. 31, Theodoro Luiz Pereira da Costa.
Ns. 59 a 65, Antonio Januario de Azevedo.
Rua S. Luiz Durão:
N. 3, João Antonio de Oliveira Costa.
Ns. 12 A, 14 e 16, Antonio José Duarte Lima.
Rua do General Bruce:
Ns. 15 a 17 B, Antonio Ribeiro Monte Alegre.
Ns. 67 a 67 C, João José de S. Paulo.
Rua do General Gurnio:
N. 3, Domingos Marques da Costa.
Rua Imperial Quinta:
N. 2, Manoel José da Costa.
Rua S. Luiz Gonzaga:
N. 141, Antonio de Araujo Pereirade Castro.
Rua do Ouro:

Sem numero, Antonio Pimenta da Silva Pinto.

Rua do Capitão Barrão:

N. 1, Antonio Gonçalves Pereira Guimarães.

Rua Teixeira Junior:
N. 6, Henrique Augusto de Gusmão.

Rua Primeira:
Ns. 38 a 42, José Lopes de Oliveira.

Rua Cornelio:
N. 5 A, Eugenio da Conceição.

Rua Jockey Club:
N. 14, José Manoel da Silva Veiga.

Rua do Senador Alencar:
N. 23, José Bento Gonçalves.

Rua S. Valentim:
N. 11, Francisco Coelho de Mello.

Rua S. Francisco Xavier:
N. 45, Francisco Mendes de Paiva.

N. 45, Joaquim Mendes de Paiva.
Rua Emerenciana:

Ns. B2 a G2, Domingos José de Brito.
Travessa S. Vicente de Paula:

Ns. 10 a 22, João Marinho da Cunha.

Praça D. Pedro I:

N. 94 B, Domingos Theodoro de Azevedo Junior.

Praia de S. Christovão:
N. 49, Felix de Sá Nogueira.
N. 5, José Antonio Pinheiro Bastos.
Praia do Cajú:
N. 77, Companhia Bomfim:
Praia do Retiro Saudoso:
N. 23 A, Orminda Constança Fortes.

Recebedoria, 10 de dezembro de 1892.—O ajudante, J. P. C. Romano.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Não tendo o arrendatario, capitão Manoel Antonio da Silva, cumprido com a condição 8ª do contracto que assignou nesta superintendencia em 20 de abril de 1887, do arrendamento dos terrenos que fazem frente para os fundos do Matadouro e rua Dumas, de ordem do Sr. administrador da Recebedoria da Capital Federal declaro que se acha rescindido o referido arrendamento, concedendo-se-lhe o prazo de 15 dias, a contar desta data, para alegar o que entender de seu direito.

Fazenda Nacional de Santa Cruz, 16 de dezembro de 1892.—A. M. de Lemos Bastos.

Escola Militar

CONCURRENCIA

O conselho economico desta escola precisa contractar para o futuro semestre, de janeiro a junho, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

* Assucar branco refinado de 2ª e 3ª sortes, biscoitos, bolachinhas, ferragens para animaes, farinha de trigo, pão e manteiga Blumenau.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento, na quarta-feira, 28 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas propostas, assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero; e, daquellas em que for possivel, acompanharão as respectivas amostras.

Não se admitta a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892.— Eduardo Honorio de Amorim Bezerra, alferes-secretario.

Hospital Central do Exercito

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. coronel Dr. director faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para o consumo das enfermarias, pharmacia e despensa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1893.

As propostas versarão sobre o preço de litro, serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos, plenamente autorizados, e abertas deante dos concurrentes.

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará o contracto, na Contadoria Geral de Guerra, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 24 de dezembro de 1892.—O secretario, José Antonio de Freitas Amaral.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Ribeiro & Costa, Companhia Marques, Companhia Industrial do Brazil, Fonseca Corrêa & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp. e Alberto de Almeida & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessões da commissão e conselho de compras de 25 e 29 de novembro e 2 e 9 de dezembro, incorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até ao dia 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

COUROS, MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos diversos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno vindouro, que não foram aceitos pelo mesmo conselho em sessão em 18 de novembro e 13 deste mez.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio do Janeiro, 23 de dezembro de 1892.— Os ecretario, A. B. da Costa Aguiar.

Escola de Aprendizizes Artilheiros

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS, DIETAS E ROUPA LAVADA

O conselho economico desta escola precisa contractar para o rancho dos aprendizes, os generos, dietas e roupa lavada dos mesmos, tudo durante o primeiro semestre do anno vindouro, a saber:

Em kilogrammas:

Arroz de Iguape.
Assucar refinado de 1ª.
Dito de 2ª.
Dito de 3ª.
Araruta.
Banha de Porto Alegre.
Batatas.
Bacalhão.
Carne verde de 1ª.
Dita sem osso para enfermaria.
Carne de porco.
Dita de carneiro.
Dita secca.
Chá verde Hysson.
Dito preto.
Café em grão.
Dito moído.
Goiabada.
Geléa.
Manteiga Demagny.
Marmellada.
Matte em pó.
Matte em folha.
Macarrão.
Sabão commum.
Toucinho de Minas.
Lenha.
Verduras e temperos.

Em litros:

Azeite doce.
Farinha fina de Magé.
Feijão preto.
Sal.
Vinho do Porto.
Vinagre de Lisboa.

Em unidade:

Pão de 200 grammas.
Pão de 150 ditas.
Gallinhas.
Frangos.
Ovos.
Queijo de Minas.
Tijolo de arear.
Vassouras grandes de piassava.
Ditas pequenas.

Em pacote :

Phosphoros :
Velas de composição.

Em saccos :

Carvão de madeira.

Em ração :

Bananas (duas para cada ração).
Laranjas (duas para cada ração).

Lavagem por peça :

Blusas de brim e baeta.
Camisas de algodão e flanela.
Calças de brim e chita.
Colechas de chita.
Mantas de lã.
Meias (par).
Fronhas.
Lençol.
Toalha de rosto.
Toalha de mesa de cabocreira.

Os proponentes devem comparecer munidos de suas propostas, em carta fechada, na secretaria desta escola, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã; aquelles cujas propostas forem preferidas depositarão no cofre da mesma a quantia de 100\$ como garantia da assignatura do contracto, quantia essa que perderão, si porventura recusarem assignal-o, quando para isso forem avisados.

Os proponentes deverão se mostrar habilitados, na forma das disposições em vigor.

Quartel na fortaleza de S. João, 23 de dezembro de 1892. — *Francisco Antonio de Oliveira*, alferes-agente.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONSERVAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PAVUNA

O Sr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramento, durante o exercicio de 1893 da estrada denominada da Pavuna, suas pontes, vallas e rios e obras de arte que forem necessarias executar na mesma estrada, durante esse anno.

A descripção dos trabalhos e as condições do contracto dessa estrada devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concurrentes á arrematação na secretaria desta repartição á praça da Republica n. 103.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso, sem emendas e sem razuras, os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto, e perderá o direito a essa quantia aquelle proponente que for preferido e recusar-se assignar o contracto.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de dezembro de 1892. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 25 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã, até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios, desde o SU 15 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do Trafego, 23 de dezembro de 1892. — *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, ARTIGOS DIVERSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que nos dias abaixo indicados se receberão propostas para fornecimento, durante o primeiro trimestre de 1893, de materias e artigos diversos, objectos de escriptorio e de expediente a saber:

Dia 5 — Materiaes diversos e objectos de escriptorio.

Dia 6 — Utensilios, objectos diversos; tintas, drogas e artigos semelhantes.

Dia 7 — Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, material de construção e outros semelhantes, limas ingliezas, parafusos, pontas de paris etc., etc.

Os impresos que constituirão as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria, e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até ao dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas dos dias marcados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1892. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

PROPOSTA PARA AS OBRAS DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, NO 3º TRECHO DE 30 KILOMETROS, DA ESTACA 0, NA CIDADE DE SETE LAGÓAS, A ESTACA 1500

Pelo presente faço publico que, de conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de dezembro deste anno, para a preparação do leito e construção das obras de arte do prolongamento da referida estrada, na extensão de 30 kilometros, a partir da estaca 0, na cidade de Sete Lagóas, á estaca 1500.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações, approvadas por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 9 de dezembro de 1890, e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas e additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

III

Na Primeira Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou no escriptorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes desde já examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabellas de preços.

IV

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Cada proposta deve vir acompanhada de documento, que prove ter o proponente a necessaria idoneidade, e desse documento deve constar, não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver o proponente executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem, deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

V

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento, não só das obras a construir, como tambem de todas as circumstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser accetos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

VI

Além da caução de dez por cento (10 %), retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jorres se lhe der aviso da acceptação de sua proposta.

VII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerará-se-ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

VIII

As propostas poderão ser entregues até 1 hora da tarde, do dia 30 de dezembro deste anno, na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, sendo taes propostas nesse mesmo dia e hora abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

IX

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional, revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos deste edital e de sua proposta, na caso de ser esta aceita.

Sabará, 26 de novembro de 1892. — *Pedro Leopoldo da Silveira*, engenheiro-chefe.

Prefeitura Municipal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes na directoria de obras, para a construção do calçamento de alvenaria da rua Goyaz, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os empreiteiros poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio, para garantir a assignatura do contracto, é de 5 % da quantia de 7:692\$300, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços escriptos por extenso e por unidades, e bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, 21 de dezembro de 1892. — O 1º official, *Euchydios Bras*.

Freguezia do Santo Antonio

O fiscal abaixo assignado transcreve o edital de 5 de dezembro de 1876, que diz:

Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, immundices e animaes mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praias. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$, e ao dobro na reincidencia, além das despesas que se fizerem com a remoção.

Fiscalisação da freguezia de Santo Antonio, 17 de dezembro de 1892.—José Noya. (.)

O fiscal abaixo assignado transcreve o titulo 3.º § 2.º da secção 1.ª do codigo das posturas municipaes, que diz:

§ 2.º Aquelle que tiver algum terreno proprio ou aforado, deverá tapal-o no prazo que lhe marcar o fiscal, de maneira que no mesmo terreno não se possam fazer despejos: o infractor será multado em 20\$000.

Fiscalisação da freguezia de Santo Antonio, 17 de dezembro de 1892.—O fiscal, José Noya. (.)

Freguezia do Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado declara que despacha todos os dias uteis, em seu escriptorio, a rua do Areal n. 11, das 9 horas da manhã às 3 da tarde.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna, 12 de dezembro de 1892.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos. (.)

EDITAES

Em que se faz publico a justificação de perda de uma letra ao portador, do Banco do Brazil

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por parte de José Corrêa me foi dirigida a petição seguinte: — Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — José Corrêa, morador à rua Jardim Botânico n. 1 e na mesma estabelecido como mercador de capim, havendo recebido do Banco do Brazil, em 31 de março do corrente anno, uma letra ao portador n. 32.728, da quantia de 5:161\$920, incluidos os juros, ao prazo de nove mezes, a vencer em 31 do corrente mez de dezembro, e tendo a dita letra sido extraviada de seu poder, quando se achava na cidade do Porto, onde não lhe foi possível encontral-a, não obstante as diligencias empregadas, requer a V. Ex. que, com citação da directoria do Banco do Brazil, o admitta a justificar o seguinte: 1.º, que pertence ao justificante uma letra ao portador da quantia de 5:161\$920, aceita pelo Banco do Brazil, a prazo de nove mezes, em 31 de março deste anno, a vencer em 31 do corrente mez de dezembro; 2.º, que, quando a 10 de maio deste anno seguiu no paquete francez *Brazil* para Lisboa e dalli foi para o Porto, onde se demorou até dias de outubro ultimo, chegando a esta capital em regresso a 22 do dito mez de outubro, levou consigo a dita letra, que foi vista em seu poder por mais de uma pessoa; 3.º, que na cidade do Porto foi a dita letra extraviada de seu poder, empregando o justificante todas as diligencias possíveis para encontral-a. Nestes termos, pede V. Ex. que, designando um dos Srs. juizes da Camara Commercial e justificado quanto baste no dia e hora que forem marcados e com citação da directoria do Banco do Brazil, seja julgada a presente justificação por sentença e intimada esta á directoria do referido banco para todos os effeitos de direito.—E. R. M.—Com uma procuração. Capital Federal, 2 de dezembro de 1892.—Como procurador, João Capistrano Bandeira de Mello.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs.—Despacho—D, ao Sr. Dr. Lopes de Miranda.—Rio, 3 de dezembro de 1892.—Pitanga,—D, e A., justifique com citação do Banco do Brazil. Rio, 3 de dezembro de 1892.—Miranda,—Distribuição—D, a La-

zary em 9 de dezembro de 1892.—J. Conceição.—Nota—Para o dia 14 às 11 1/2 horas. Rio, 12 de dezembro de 1892.—Lazary.—Certidão—Certifico e dou fô que intimei o Banco do Brazil, como se vê do sciente á margem da petição, dando-lhe contra-fô. Rio, 13 de dezembro de 1892.—O official de justiça, Joaquim Pires da Costa.—Pagou 3\$000.—Tendo o justificante produzido as suas testemunhas no dia marcado, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi o seguinte julgamento: Vistos, etc. Attendendo ao pedido de fl. 2 e ao depoimento das testemunhas á fl. 4 usque 5 v., julgo por sentença justificado pertencer a José Corrêa uma letra ao portador, do Banco do Brazil, da importancia de 5:000\$ e mais fracções não conhecidas, aceita em 31 de março do anno corrente, para vencer-se em 31 de dezembro tambem do corrente anno, e por isso notifique-se o Banco do Brazil para não pagal-a e publique-se esta por edital publicado por tres vezes, durante um mez, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Custas *ex-causa*. Rio, 17 de dezembro de 1892. Affonso Lopes de Miranda.—Em virtude da sentença acima transcripta se passou o presente edital, pelo qual se faz publica a perda da letra ao portador, do Banco do Brazil, pertencente a José Corrêa. E para constar e chegar á noticia de todos mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido passará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de dezembro de 1892. Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—Affonso Lopes de Miranda.

O Dr. Juvenal Augusto Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca de Jaboticabal.

Faz saber que, por parte de João Gonçalves da Fonseca e outros promoventes da divisão da fazenda do Quixadá, lhe foi feita a petição seguinte:—Ilm. e Ex. Sr. Dr. juiz de direito João Gonçalves da Fonseca.—José Bernardes da Fonseca, José Belisario Vieira e Gabriel José da Fonseca, o primeiro representando tambem os seus filhos, menores e impuberes, João, José, Thomazio, Julio e Paulino, condminos, por varios titulos, da fazenda denominada Barreiros, tambem conhecida por Quixadá, sita neste municipio, e que confronta de um lado com outra fazenda de nome Barreiro, de outro com as denominadas Serradinho de Santa Rita e Boa Vista, de outro com a denominada Agua Limpa ou Fazenda dos Brabos, e de outro, finalmente, com as fazendas Cachoeirinha, Tobarana e Cachoeira, que em dividida afim de sahirem da communhão de direito em que alli se acham, com os demais condminos, e obter cada um o seu quinhão em separação. A fazenda devida pertenceu primeiro a Antonio Fernandes Coura, que a obteve por posse e que depois a transferiu a Pedro Joaquim e Alcantara. Por morte deste e de sua mulher, foi a mesma partilhada em um inventario a seus 10 filhos de nomes João, José, Manoel, Francisco, Joanna, Francisca, Joaquim, Maria, Violanta e Anna. Os quatro últimos herdeiros foram residir no estado de Minas Geraes, onde afinal falleceram deixando muitos filhos, cujo numero, cujos nomes e lugares de residencia são incertos; os demais herdeiros residiram neste municipio (um dos quaes ainda existe) onde tem a sua residencia, sendo os demais fallecidos. Procedente destes 10 herdeiros são as terras actualmente possuidas na fazenda Quixadá, por cerca de 50 condminos. Não obstante a communhão de direito, a quasi totalidade dos condminos reside na fazenda dividida, alli possuindo *pro-diviso* porção de terras, com benfeitorias proprias e não da communhão. De modo que só as terras e tão somente as terras, são da communhão, e são calculadas em cerca de tres mil alqueires que os supplicantes estimam em 300 contos de réis. Pedem, pois, a citação dos condminos, constante da lista junta, sendo as dos residentes neste municipi-

pio, por mandado e a dos ausentes, em logar ignorado e incerto e a dos desconhecidos (successores por qualquer titulo dos herdeiros ausentes) por edital afixado por tres mezes e publicado no *Diario Official*, na forma do art. 8.º da lei de 5 de setembro de 1890 e de numero 720, para na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, se louvarem com os supplicantes em peritos que procedam á divisão e abonar as despesas, pena de revelia, ouvirem e fallarem aos termos da respectiva acção, contestarem-na ou confessarem e seguir seus termos, assistir ás diligencias da divisão, até sentença final, tudo sob as mesmas penas de revelia e lançamento. P. P. pois que atuada esta com procuração justificação prévia e mais documentos assim se proceda á citação requerida; nomeando V. Ex. um curador aos incapazes e ausentes. Do deferimento R. E. E. Mercê (sobre estampilha no valor de quatrocentos réis.) Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. O advogado, João Alves da Cunha. Em cuja petição dei o despacho seguinte: A. como requer. Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. J. Carvalho. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual cito e chamo os herdeiros incertos ausentes e desconhecidos, successores por qualquer titulo dos herdeiros desconhecidos, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que são dadas todas as segundas-feiras, ás onze horas da manhã, no cartorio do escrivão que esta subscrevo, depois de feitas todas as citações, afim de louvarem-se com os supplicantes em peritos que procedam á divisão, abonar as despesas della e ficarem citados para todos os demais termos da causa até afinal, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será publicado e afixado no logar do costume, Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. Eu, João Evangelista Homem, escrivão, o escrevi.—Juvenal Augusto Alves de Carvalho. (.)

Tribunal Civil e Criminal**CAMARA COMMERCIAL**

De convocação de credores da firma Teixeira Taborda & Comp. para concessão de moratoria pelo espaço de seis mezes, na forma do art. 107 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que por parte de Teixeira, Taborda & Comp. foi dirigida ao Exm. presidente desta camara a seguinte petição que me foi distribuida:—Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Dizem os abaixo assignados, socios da firma Teixeira, Taborda & Comp. que, em consequencia da notavel crise da praça, que nullificou todos os seus titulos particulares, destinados ao complemento do capital social, com que se obrigaram a entrar para a dita firma, na forma do contracto junto; assim como em consequencia das despesas excessivas feitas por alguns de seus agentes no interior, acham-se na impossibilidade de satisfazer de prompto suas obrigações, não estando entretanto insolvaveis, pois que a firma dos abaixo assignados tem um activo de 11:019\$550 e um passivo de 5:395\$860 como vê-se do balanço junto, pelo que e na forma do art. 107 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 veem os supplicantes requerer a concessão de moratoria pelo espaço de seis mezes, dentro do qual podem os supplicantes solver os debitos da firma. Os supplicantes juntando o balanço exacto do activo e passivo, a conta de lucros e perdas, a relação nominal dos credores por conta de livro, por commissões e mercadorias remetidas, a relação dos devedores e os livros da firma, veem requerer que vos dignes designar juiz no feito, afim de que este haja de ordenar as diligencias precisas na forma do citado decreto 917.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1892. Es-

tava inutilizada uma estampilha de 200 réis. — *Alfredo T. Pinho*, — *Mi. n. l. A. Taborda Junior*. — *Albino D. Pacheco*. Despachos: D. do Sr. Dr. Lopes de Miranda. Rio, 31 de outubro de 1892. — *Pitanga*. Proven ter a firma inscripta. Rio, 3 de novembro de 1892. — *Miranda*. Republica. Exm. Sr. Em cumprimento do despacho de V. Ex. os supplicantes juntam certidão da inscripção de sua firma pelo que digno-se V. Ex. de ver o requerido. E. R. M. Estava inutilizada uma estampilha de \$200. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 24 de novembro de 1892. — *Miranda*. Distribuição. D. á Lazary em 24 de novembro de 1892. — *J. Conceição*. E subindo os autos á minha conclusão proferi o seguinte despacho: Vistos, etc. Teixeira, Taborda & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, allegando a impossibilidade de satisfazerem de prompto suas obrigações, por accidentes imprevisos, sem comtudo acharem-se em estado de insolvencia, pedem que lhes seja concedida uma moratoria de seis mezes; e, attendendo a que os supplicantes tem sua firma inscripta no livro do registro (cert. á fls. 4 v.); que os supplicantes não tem protestada por falta de pagamento alguma obrigação mercantil liquida e certa, em condições de autorisar a declaração de fallencia (cert. á fls. 5) que os supplicantes á expzição das causas do seu estado juntaram: a, seus livros (Diario que foi encerrado e copiador de cartas); b, o balanço do activo e passivo (loc. á fls. 11 v. usque 12); c, a conta dos lucros e perdas (doc. á fls. 13 v. usque 14); d, a relação nominal dos credores (doc. á fls. 10); attendendo, em vista do exposto que foram observadas as prescripções do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, arts. 107, 103 e 109 defiro o requerido á fls. 2, nomeando os credores Ca. los Gaspar da Silva e Guimarães Machado & Comp., para procederem á verificação dos factos allegados e ás diligencias que forem necessarias. Marco o prazo de 10 dias, para a apresentação do parecer. Rio, 24 de novembro de 1892. — *Afonso Lopes de Miranda*. Pelos credores nomeados foi apresentado o seguinte parecer: Illm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. — Dizem os abaixo assignados, nomes dos syndicos da firma Teixeira, Taborda & Comp., que, examinando o balanço appuzo aos autos, parece-lhes que a alludida firma está em condições de conceder-se-lhe a moratoria pedida. Notam os abaixo assignados que os embaraços com que lucha a firma impetrante proveem: a) da deficiencia do capital que os socios não puderam integralisar, visto que, como allegam, o estado anormal da praça impossibilitou de apurarem capitães; b) de adiantamentos que fizeram aos freguezes, sem que para isso estivessem preparados; c) da deficiencia de lucros nos dous balanços que foram insufficientes para cobrir as despesas. A somma do passivo é insignificante, e por isso presumem os abaixo assignados que, á despeito dos prejuizos eventuaes na liquidación do activo os impetrantes possam solver suas obrigações. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1892. — Os syndicos, *Carlos Gaspar da Silva*, — *Guimarães Machado & Comp.* Estava collada e inutilizada uma estampilha de 200 réis. Subindo depois os autos á minha conclusão proferi o seguinte despacho: — Convoque os credores dos supplicantes de folhas para em prazo não excedente á 15 dias, reunirem-se e conceder ou negar a moratoria solicitada tudo em conformidade dos arts. 38 e 39 do decreto n. 917 de 1890. Rio, 19 de dezembro de 1892. — *Miranda*. Em virtude do despacho acima transcripto se passou o presente edital pelo qual convoco os credores da firma Teixeira Taborda & Comp. para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 2 de janeiro de 1893, 10 horas da manhã, afim de delibera sobre a moratoria solicitada pela dita firma; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissãõ mencionará esta circumstancia; que é licito a um só individuo ser pro-

curador de diversos credores, que a procuração pôde ser feita por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabellão ou pelo escrivão do feito, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo allanço; quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador está habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si nelles se fizer menção da firma supplicante. Para constar e chegar á noticia de todos, se passou o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 20 de dezembro de 1892. Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi. — *Afonso Lopes de Miranda*. (.

De notificação aos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas accões e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Araújo, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, foi dirigido ao presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Petição. Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia de Melhoramentos em Sergipe, com sede nesta capital, pede que, D, notifique-se os accionistas em atraso constantes da relação junta, para fazerem as respectivas entradas, sob pena de, esgotado o prazo legal, serem as accões vendidas á cotação do dia, em publico leilão, por sua conta e risco, para os fins da lei. E, assim requerendo, E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892. — O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho: D. ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 11 de novembro de 1892. — *Pitanga*. Despacho: D. A. como requer. Rio, 17 de novembro de 1892. — *Salvador Moniz*. Distribuição: D. a Leite, em 25 de novembro de 1892. — *J. Conceição*. A lista de accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Lista dos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, que não fizeram até hoje a entrada de 10 %, relativa á 2ª chamada. Empresa de Obras Publicas no Brazil, 10.000 accões, 100.000\$; Dr. Sancho de Barros Pimentel, 200 accões, 2.000\$; José Antonio de Amaral, 100 accões, 1.000\$; Antonio José de Abreu, 100 accões, 1.000\$; Numa de Oliveira, 2.000 accões, 20.000\$; Antonio Vieira Monteiro Torres, 50 accões, 500\$; Joaquim Firmino do Reis, 100 accões, 1.000\$; Dr. Paula Frontin, 50 accões, 500\$; Dr. José Ferreira Ramos, 200 accões, 2.000\$; Dr. Rodolpho Dantas, 50 accões, 500\$; Dr. Virgilio Ramos Gordilho, 100 accões, 1.000\$; Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, 2.500 accões, 25.000\$; Dr. Manoel Eustaquio de Andrade, 500 accões, 5.000\$; Henry Briantle, 100 accões, 1.000\$; Joaquim Nicolão Mendes, 100 accões, 1.000\$; Joaquim Teixeira Ribeiro, 8 accões, 80\$; André Sanches, 10 accões, 100\$; Agostinho Afonso Ferreira, 10 accões, 100\$. Leopoldino dos Santos Pereira, 50 accões, 500\$. José dos Santos Conceição, 5 accões, 50\$000 — Accões 16.233 — debito — 162.330\$. Rio, 8 de novembro de 1892. O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia de Melhoramentos em

Sergipe as entradas em atraso para complementos do capital de chama la, visto não o terem feito por o casu das mesmas chamadas, sob pena de serem suas accões vendidas em publico leilão, pelo prego da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de comprador, taes accões, declaradas perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auditórios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de dezembro de 1892. — Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Araújo*.

De notificação aos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas accões e que se acham em atraso sob a penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, foi dirigido ao conselheiro presidente da camara commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte:

Petição. — Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do tribunal civil e Criminal desta Capital Federal. Diz a Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, com sede nesta cidade, que, não tendo os accionistas constantes da relação junta á presente, feito suas entradas de capital, apezar de devidamente convidados, na forma do estylo, por annuncios nos jornaes, sendo os 14 primeiros quanto a 2ª e 3ª chamadas e os de mais somente quanto á 3ª de 10 %, uma e outra, vem requerer a V. Ex. na forma dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, que se digne de mandar, depois de distribuida, que o juiz competente faça passar editaes, que serão publicados 10 vezes, em duas folhas das de maior circulação e affixados no logar do costume, citando os referidos accionistas, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação, effectuarem suas alludidas entradas em atraso, com o juro na razão de 24 %, ao anno, conforme o art. 10 dos estatutos da companhia supplicante, sob pena de serem as accões vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, tendo o producto o destino marcado nos mesmos estatutos. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892. — O advogado, conselheiro *Francisco Carvalho Soares Bravão*. — Despacho — Ao Dr. Montenegro. Rio, 17 de setembro de 1892. — *Silva Mufra*. — Despacho — D. A. Notifique-se. Rio, 17 de setembro de 1892. — *Montenegro*. — Distribuição — D. a Leite, em 17 de setembro de 1892. — *J. Conceição*. — A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: « Relação dos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, em atraso de suas entradas — Arthur Soler, 2ª e 3ª entrada, 150 accões, 6.000\$; Antonio José Riebes, 2ª e 3ª entrada, 100 accões, 4.000\$; D. Leopoldina Norton, 2ª e 3ª entrada, 50 accões, 2.000\$; Dr. Manoel Lavrador, 2ª e 3ª entrada, 50 accões, 2.000\$; Alberto da Fonseca Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 50 accões, 2.000\$; Domingos de Souza

Rodrigues, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2.000\$; Alvaro Teixeira Bahia, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2.000\$; José Augusto de Souza Campos, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2.000\$; Emile de Saint Déniz, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2.000\$; Joaquim Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 25 acções, 1.000\$; Manoel Marques Leitão, 2ª e 3ª entrada, 15 acções, 600\$; José Claudio da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; Manoel Boaventura da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; José Manoel Navarro, 2ª e 3ª entrada, 5 acções, 200\$; Banco de Credito Real do Brazil, 3ª entrada, 250 acções, 5.000\$; Barão de Candal, 3ª entrada, 200 acções, 4.000\$; Dr. Carlos Pimentel Junior, 3ª entrada, 100 acções, 2.000\$; conselheiro Dr. João da Matta Machado, 3ª entrada, 100 acções, 2.000\$; conselheiro Agostinho Amancio Guedes Teixeira, 3ª entrada, 100 acções, 2.000\$; Barão de Burgal, 3ª entrada, 100 acções, 2.000\$; José Joaquim da Silva, 3ª entrada, 100 acções, 2.000\$; João Innocencio Borges, 3ª entrada, 100 acções, 2.000\$; commendador Domingos Fieire Góes, 3ª entrada, 100 acções, 2.000\$; José Firmino Bravo, 3ª entrada, 50 acções, 1.000\$; Camillo Martins Lago, 3ª entrada, 50 acções, 1.000\$; Antero Pereira de Araujo Bessa, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; A. Vaz Ferreira, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; A. C. Loureiro Dias, 3ª entrada, 10 acções, 200\$; Theotônio Santiago de Miranda 2ª entrada, 3 acções, 100\$. Somma 1.990 acções. Quantias 53.100\$. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.—Dr. Antonio José Pereira da Silva Araripe, presidente da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, estava inutilizada uma estampilha de \$200. E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da 1ª publicação deste, são obrigados a satisfazer á mesma Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador taes acções, declaral-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo no termos da petição acima transcripta e leis vigentes a respeito. Para constar se passou este e mais tres do igual teor, que serao publicados por dez vezes durante um mez no *Diario Official e Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da mencionada companhia e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 29 de setembro de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—Castano Pinto de Miranda Montenegro. (

As taxas officias affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.....	13 1/2 d. a 90 d/v
Pariz, por franco..	705 a 708 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por r marco.....	871 a 874 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	707 a 725 rs., a 3 d/v
Portugal.....	330 a 335 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	35720 a 35730, á vista.

Cotações officias

Soberanos	
Soberanos.....	18\$020
Apolices	
Apolices geraes de 1.000\$, 5%..	1:010\$000
Bancos	
Banco da Republica.....	76\$500
Dito idem.....	77\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	110\$000
Dito Credito Popular para 31 de janeiro.....	35\$000
Companhias	
Comp. Obras Publicas.....	22\$000
Dita Construcções Civis.....	10\$000
Dita Fundição de Typos Sul Americana, 30 %.....	1\$000
Dita Jardim Botânico.....	180\$000
Dita Viação Sapucahy, 75 %....	4\$000
Dita idem, int.....	11\$000
Dita idem, idem.....	12\$000
Debentures	
Debs. Geral Estradas de Ferro, £ 20.....	2\$500
Letras	
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	52\$000

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892.—O presidente, *Thomas Rabello*.—O secretario, *J. Aquino*.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 23 de dezembro nas estações de S. Diogo e Maritima

		Desde 1 do mez
Aguardente....	—	102 pipas.
Café.....	396.489	6.799.957 kilogs.
Carvão vegetal.	47.185	1.042.202 >
Coutros secos e salgados.....	—	59.970 >
Feijão.....	—	8.006 >
Fumo.....	3.089	112.420 >
Queijos.....	12.254	147.017 >
Toucinho.....	4.861	146.413 >
Diversas.....	2.101	209.243 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo

RELATORIO PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 27 DE DEZEMBRO DE 1892.

Srs. accionistas — Na assembléa geral extraordinaria de 13 de agosto do corrente anno, convocada especialmente para inteirarvos das circumstancias financeiras da companhia, a directoria teve a honra de exporvos as condições de um emprestimo interno de 5.000.000\$, por emissão de obrigações ao portador (*debentures*), ao tipo de 90 %, e juros de 7 %, que foi forçada a contrahir, a bem do proseguimento das obras de construcção da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba, nos termos do contracto de empreitada celebrado com a firma industrial de Almeida, Nazareth & Comp.

Com a certeza prévia de não poder confiar na realisacão das subsequentes chamadas do capital social subscripto, só restava á directoria o recurso a que se soccorreu, baseada na autorisacão constante do art. 43 dos estatutos.

E, apezar da solida garantia em que se fundou o emprestimo, passaríamos pela decepção de vel-o repudiado, si não fosse a precaução que a directoria havia tomado, contractando com a propria firma empreiteira assumir ell, como assumiu, a responsabilidade da subscrição total, mediante a commissão de 8 % sobre o respectivo valor nominal.

Foi quanto e de melhor pôde a directoria conseguir, acreditando piamente que mais vantajosa collocacão não era de esperar-se, nas circumstancias hypercriticas do nosso mercado monetario; escasso ou retrahido o capital circulante, o facto, e este assás notorio, é que, de dia para dia as difficuldades crescem e não ha quasi possibilidade de obter dinheiro, mesmo para os negocios mais garantidos.

Preferivel seria, sem duvida, o appello a um emprestimo externo, mas para elle não estava a companhia habilitada ao tempo em que lhe foi forçoso usar do credito; sómente agora lhe é dado poder recorrer ás praças da Europa e pretende fazel-o, visto achar-se autorisada nos termos do aviso de 7 de outubro proximo preterito, que adiante vae transcripto.

A directoria havia requerido ao governo autorisacão para levantar na Europa um emprestimo de 5.000.000\$, ouro, com destino ás despesas de construcção da via ferrea de Taubaté a Ubatuba. O governo, allias reconhecendo o principio legal de que o pagamento dos juros dos emprestimos contrahidos no exterior por companhias de estradas de ferro que gosam da garantia de juros da União, deve effectuar-se em ouro (decreto n. 6995 de 10 de agosto de 1878, clausula 17ª), limitou contudo a requerida autorisacão ao capital necessario á construcção, excluidas as sommas dispendidas nas obras até agora feitas, como melhor se vê do seguinte despacho:

« A validado o custo das obras já executadas, e pelo qual o governo já está pagando juros, subtrahindo-o do capital total á razão de 30.000\$ por kilometro, a differença representará a importancia do emprestimo a contrahir. Só nos termos indicados será autorisado o emprestimo.»

Considerando que melhor consultaria os interesses sociaes, abrindo mão dos juros correspondentes aos capital dos accionistas, já empregado nas obras da estrada, do que sujeitar-se áquella restricção, a directoria em novo requerimento ao governo declarou desistir dos juros do capital já empregado, contanto que, retirada a limitação feita no despacho retro-transcripto, fosse a companhia autorisada a levantar na Europa um emprestimo em ouro de 5.000.000\$, maximo da garantia assegurada pelo decreto n. 10150 de 5 de janeiro de 1890.

Eis o teor do aviso, trazendo a autorisacão nos termos indicados:

« Para vossa intelligencia e devidos effectos declaro que á Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo foi dada autorisacão para o levantamento de um emprestimo externo de 5.000.000\$, correspondente ao total do capital garantido para a construcção da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba, de que é cessionaria, sob condição de não lhe serem pagos os juros do capital empregado e a empregar até á realisacão do emprestimo, só podendo entrar de novo no gozo de tal garantia de juros depois que provar haver effectivamente empregado nas obras da referida estrada o producto do emprestimo, no todo ou parte delle, conforme se ha obrigado por termo de desistencia neste sentido assignado na secretaria de Estado deste ministerio em data de 27 de setembro findo.— Ao chefe da fiscalisacão das estradas de ferro da União. »

E' escusado declarar que a autorisacão de ques e trata foi requerida ao governo, do accôrdo com a firma Almeida, Nazareth & Comp., que tomara firme a totalidade do emprestimo interno; podendo a directoria acrescentar que o emprestimo externo vae ser contractado na Europa por intermedio de um dos conspicuos membros daquella firma.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 24

A taxa official de 13 1/2 d. foi conservada nos bancos, que combinaram fechar seu expediente ao meio-dia.

O movimento no mercado foi quasi insignificante, constando as transacções de letras bancarias a 13 1/2 d. de manhã e a 13 3/8 d. depois do meio-dia; de papel repassado a 13 1/2 d. e de papel particular aos extremos de 13 1/2 a 13 5/8 d.

Segunda-feira é dia feriado em Londres e em Nova-York, portanto não é de esperar que o nosso mercado de cambio mostre muita animação antes do terça-feira.

No desejo de informar-vos acerca das occurrencias ultteriores ao emprestimo interno, foi que a directoria tomou a liberdade de protrahir a reunião da assembléa geral ordinaria, aguardando para convocar a os ultimos despachos do governo, no sentido da authorisação solicitada para o levantamento do emprestimo externo e demais providencias correlativas.

São estas as informações que a directoria pôde prestar-vos relativamente á situação financeira da companhia e os elementos que a animam a recorrer ás praças da Europa para inverter o emprestimo emitido dentro do paiz, na expectativa de substituí-lo por outro externo, em melhores condições.

As contas do exercicio social, que são sujeitas á vossa apreciação e julgamento, constam dos diversos annexos, referentes ao fecho do balanço na data de 30 de agosto ultimo.

Sufficientemente claras, as mesmas contas dispensam maior desenvolvimento; entretanto a directoria fica á vossa disposição para outros esclarecimentos ou explicações de que porventura necessiteis.

Com referencia ao progresso das obras da estrada, tem a directoria a informar-vos o seguinte:

A linha ferrea deverá ter uma extensão approximada de 151 kilometros, achando-se os trabalhos adiantados nas diversas secções em que foi dividido o serviço da construcção.

Os 48 tunnels e 31 viaductos e pontes, que figuraram no perfil do projecto primitivo, foram em grande parte supprimidos, na modificação do traçado executado pelo projecto engenheiro Henry Bernard, por conta dos empreiteiros.

Na opinião autorizada do engenheiro fiscal por parte do governo, a modificação feita, si por um lado trouxe incontestavel vantagem aos empreiteiros, por outro lado não foi menos proveitosa para a companhia e para o publico em geral, permittindo menos dispendioso custeio e garantindo melhor a segurança do trafego.

Dessa faculdade, de que se prevaleceram os empreiteiros, não pôde aliás usar a directoria, adstricta como ficou aos termos da resolução da assembléa geral constitutiva, de 7 de agosto de 1890, que garantia aos primitivos concessionarios, a titulo de indemnisação, a vantagem da empreitada da construcção pelos orçamentos approvados, na importancia total de 12.093.372\$705.

Em vez de 48 tunnels e 31 viaductos e pontes, teremos apenas tres tunnels, duas pontes e um viaducto.

A crise de transportes, que traz de ha muito profundamente perturbados os serviços a cargos da Estrada de Ferro Central, prejudicou a nossa empresa, inhibindo-a de inaugurar o trafego do trecho de linha já concluido a partir de Taubaté, pela demora na expedição dos trilhos de ferro destinados aquelle trecho.

Com a conclusão da nossa estrada muito aproveitarão a lavqura e o commercio da zona que ella vae servir.

A directoria permittir-se-ia consignar aqui o juizo que emittiu o illustre engenheiro fiscal do governo em documento official, relativamente ao trafego annual que é de esperar-se da Estrada de Taubaté a Ubatuba: « São 322.250 toneladas de mercadorias que fatalmente serão levadas para Ubatuba.

Cumpre agradecer o movimento de passageiros, que será consideravel.

Estes allegatos mostram eloquentemente quanto é auspicioso o porvir desta estrada do ferro. »

Em 5 de fevereiro, o nosso illustre consocio e digno presidente da companhia conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira communicou por carta que, conforme a declaração verbal anteriormente feita, via-se obrigado a deixar o exercicio do seu cargo e pediu que se lhe desse substituto. Os actuaes directores resolveram não fazer a substituição e responderam em março que esperariam a cessação do impedimento allegado, considerando o seu respeitavel collega no gozo de licença, como permittem os estatutos.

Embora afastado até agora do exercicio activo, o nosso honrado presidente tem sido sollicito em auxiliar a directoria com o valioso subsídio da sua illustração e experiencia.

E' com o mais profundo pesar que a directoria tem de recordar-vos a tristissima occurrencia do passamento do illustre Visconde da Costa Franco, digno presidente do conselho fiscal e incorporador desta companhia.

Para preencher a vaga aberta no conselho fiscal, passou a membro effectivo o supplente Dr. Manoel Lara, nosso estimavel consocio e distincto engenheiro.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892.—Honorio Ribeiro, vice-presidente.—Barão de Mesquita, secretario e thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em cumprimento do que determina o art. 24 dos nossos estatutos procedemos ao exame da escripturação e mais documentos, assim como á verificação da caixa; encontramos as operações sem discriminadas, havendo o necessario zelo.

E' por conseguinte o conselho fiscal de parecer:

Que sejam approvadas as contas constrntes do balanete, que abrange todo o movimento geral desde o inicio da companhia até esta data, e assim todos os actos da digna directoria, que demonstram esforço para o bom exito de tão importante empresa.

Rio de Janeiro de dezembro 1892.—Barão de Campol'de.—Roberto Jorge Haddock Lobo. Manoel C. S. Lara.

II

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1892

Debito	
Accionistas.....	9.615:000\$00
Concessões.....	1.000:000\$00
Acções de companhias.....	500\$000
Objectos de escriptorio.....	1:238\$750
Movéis e utensilios.....	3:090\$700
Valores caucionados.....	212:000\$000
Estampilhas.....	300\$000
Construcção da estrada.....	12.093:372\$000
Contas correntes.....	64:012\$331
Despezas geraes.....	4:523\$350
Ordenados.....	34:358\$320
Despezas de installação....	62:631\$720
Honorarios da directoria...	51:533\$278
Idem de advogados.....	8:400\$000
Idem do conselho fiscal....	9:000\$000
Idem do engenheiro fiscal.	2:500\$000
Alugueis.....	12:000\$000
Despesa de fiscalisação....	15:000\$000
Imposto sobre entradas.....	2:520\$000
Despesa do emprestimo a realisar-se...	5:500\$000
	207:966\$668
Plantas e mappas.....	400\$000
Caixa.....	811\$712
	23.198:692\$761
Credito	
Capital.....	12.000:000\$000
Cauções.....	212:000\$000
Juros.....	79:882\$484
Contracto de construcção..	10.877:077\$930
Caução do contracto.....	29:732\$287
	23.198:692\$761

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1892.—Honorio Ribeiro, vice-presidente.—Julio de Moura Kotim, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Empreza de Construcções Civis

A directoria desta empreza convida os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, sabbado, 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do Banco Constructor, á rua da Quitanda n. 78, ex-vi do art. 137 § 1º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, para tomarem conhecimento da proposta para compra de todas as acções da empreza, a que se refere a petição infra, que lhe foi dirigida com data de 19 do corrente:

« Srs. directores da Empreza de Construcções Civis—Os abaixo assignados, accionistas desta empreza, representando mais de um quinto do capital social, e de conformidade com as disposições do art. 137 § 1º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requerem a convocação de uma assembléa extraordinaria, para o fim especial de ser submettida á mesma assembléa a proposta do Sr. Francisco Antonio Vaz, a qual já foi em tempo entregue a essa directoria.—Francisco Antonio Vaz, 1.368 acções.—John Allen, 3.169 ditas.—Empreza de Obras Publicas no Brazil, 1.796 ditas.—Manoel I. de Oliveira Costa Junior, 30 ditas.—Empreza de Metaes e Machinas, 2.787 ditas.—Dr. Affonso Pinheiro, 90 ditas.—Joaquim Pacheco, 22 ditas.—Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, 45 ditas.—Carlos de Castro Pacheco, 15 ditas.—D. Rosa de Quiques Pacheco, 15 ditas.—A. O. Pinto, 22 ditas. »

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1892.

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o decreto n. 1167 de 17 do corrente, são convidados os Srs. accionistas deste banco a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente, ao meio-dia, no salão do Banco Brazil e Norte America, a fim de deliberar sobre a fusão com o Banco do Brazil.

Rio, 20 de dezembro de 1892. — F. Duval, director-secretario.

Banco Industrial e Agricola de S. Paulo

ANTIGO OPERARIO E TERRITORIAL DE S. PAULO

Assembléa geral extraordinaria

Os Srs. accionistas deste banco são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ao meio-dia, no mesmo banco, á rua S. Bento n. 35, para, de accordo com os estatutos em vigor, tomar conhecimento de uma proposta de transformação do banco em uma sociedade em commandita por acções, ou da liquidação do mesmo, conforme proposta da directoria, que será apresentada na dita assembléa.

Ficam suspensas as transferencias de acções. S. Paulo, 19 de dezembro de 1892. — João de Cerqueira Mendes, presidente.

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, a fim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892